



Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

E

CONTAS

2015

MAIO DE 2016

Ficha Técnica

Direção

Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes

*Presidente
do
Tribunal de Contas*

Coordenação Geral

José F. F. Tavares
Diretor-Geral

Coordenação Técnica

Departamento de Consultadoria e Planeamento

Missão

Fiscalizar a legalidade e a regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as Contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as Contas das Regiões Autônomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei.

Visão

Promover a verdade, a qualidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

Valores

Independência Integridade Imparcialidade
Responsabilidade Transparência

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2014-2016

- Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas;
- Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas;
- Aperfeiçoar a qualidade e o impacto da atuação do Tribunal.

SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS

Para cumprimento da sua **Missão**, o Tribunal de Contas é constituído, na **Sede**, por três Secções ou Câmaras, competindo-lhes:

- **1.ª Secção** - apreciação e decisão sobre os processos remetidos para fiscalização prévia e o exercício da fiscalização concomitante;
- **2.ª Secção** – exercício do controlo concomitante e sucessivo, através do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e da Segurança Social, das auditorias e das verificações de contas;
- **3.ª Secção** - julgamento das responsabilidades financeiras.

Nas Regiões Autónomas dos **Açores** e da **Madeira** funcionam as Secções Regionais do Tribunal, nas quais são exercidas todas as modalidades de controlo, bem como a realização dos julgamentos para efetivação de responsabilidades financeiras.

O Tribunal de Contas tem poderes de fiscalização e controlo sobre todos os organismos e entidades públicas administrativas e empresariais e também sobre as empresas e outras entidades privadas concessionárias de serviços e obras públicas ou que recebam dinheiros públicos, em que se incluem as verbas provenientes da União Europeia.

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Considerando os objetivos estratégicos definidos para o triénio 2014-2016 o Relatório de Atividades que ora se apresenta divulga a ação desenvolvida e os resultados alcançados no ano de 2015, os quais igualmente traduzem a visão do Tribunal de Contas de promoção da verdade, da qualidade e da responsabilidade nas finanças públicas.

Através do controlo desenvolvido pelo Tribunal de Contas, em 2015, foram aprovados 7 Pareceres sobre a Conta Geral do Estado, as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e sobre as Contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, concluídas 80 auditorias e verificações externas de contas no âmbito dos controlos concomitante e sucessivo e 18 no domínio do apuramento de eventuais responsabilidades financeiras no controlo prévio. Na verificação interna de contas foram objeto de decisão 608 processos. Relativamente à fiscalização prévia foram controlados 2.630 processos de visto.

Nestes domínios de controlo, foram formuladas 2.331 recomendações e obteve-se conhecimento do acolhimento de 381 recomendações formuladas no ano ou em anos anteriores.

No que respeita a impactos financeiros, destaca-se, em 2015, a despesa inviabilizada pela recusa de visto de 394 milhões de euros, a despesa cancelada ou reduzida em processos de visto no valor de 476 milhões de euros, os impactos decorrentes da fiscalização sucessiva no montante de 1.531 milhões de euros e da fiscalização concomitante no valor de 700 mil euros, e, também, 836 mil euros resultantes da ação de efetivação de responsabilidade financeira.

No âmbito das relações externas refira-se a participação do Tribunal de Contas no Comité de Contacto dos Presidentes das Instituições Superiores de Controlo (ISC) da UE e do Tribunal de Contas Europeu (TCE), em cujo âmbito o TCP coordena a *Network Europe 2020 Strategy Audit*. Durante este mesmo ano, o Tribunal de Contas, em conjunto com o Tribunal de Contas Europeu, realizou uma “Revisão de Pares” ao Tribunal de Contas de Espanha. No âmbito da EUROSAI presidiu à *Task Force* de “Auditoria e Ética” e participou nos trabalhos das Equipas de Projeto desta organização. Relativamente à INTOSAI, participou nos Grupos de Trabalho sobre “Contratação Pública” e “Dívida Pública”. Quanto à OISC/CPLP deu-se continuidade à função do TCP como Centro de Estudos e Formação desta Organização. Refira-se

ainda a organização conjunta do Colóquio Internacional “Que futuro para a cidadania Financeira Publica?”.

Finalmente, importa destacar a continuidade da execução do Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação (PDESI), que constitui um documento orientador do caminho a seguir relativamente aos sistemas de informação do Tribunal de Contas e dos seus serviços de apoio, e que integra o Plano Trienal 2014-2016.

O presente Relatório foi elaborado tomando por base os Relatórios da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, contendo em anexo a conta consolidada do Tribunal e o parecer do Auditor externo, conforme previsto na al. d) do art.º 113.º da Lei n.º 98/97.

O Relatório de Atividades foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas em sessão de 16 de maio de 2016, conforme previsto no n.º 2 do art.º 43.º e na al. b) do art.º 75.º da Lei n.º 98/97 - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e nos termos daquela Lei (cf. art.º 9) será publicado na II Série do *Diário da República*, estando, também, disponível na *internet*, no sítio do Tribunal (www.tcontas.pt).

O Conselheiro Presidente



(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)

ÍNDICE

I.	PRINCIPAIS RESULTADOS	8
II.	ATIVIDADE DO TRIBUNAL.....	9
	CONTROLO PRÉVIO	9
	CONTROLO CONCOMITANTE	16
	CONTROLO SUCESSIVO	19
	RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	35
III.	RELAÇÕES EXTERNAS.....	38
IV.	RECURSOS UTILIZADOS	46
	 ANEXOS	
	PARECERES DO AUDITOR	51
	CONTA CONSOLIDADA.....	53
	 SIGLAS	57

Para maior detalhe sobre a atividade do Tribunal de Contas em 2015, consultar os documentos “Informação Estatística e Indicadores” e Relatórios de Atividades da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, em www.tcontas.pt.

I - PRINCIPAIS RESULTADOS

Ato	N.º recomendações formuladas	N.º entidades controladas	Montante controlado M€	Impactos M€
Controlados 2630 processos de visto	1.191	454	3.864	870
Emitidos 7 Pareceres ¹⁾	134			439
Concluídos 4 relatórios de acompanh. de exec. orçamental	4	295		
Concluídas ²⁾ 80 auditorias e verificações externas de contas	534			
Concluídas 18 auditorias de apuram. de respons. financeiras	51	18	492.676 ³⁾	1093 ⁴⁾
Verificação interna de 608 contas	417	528		
Julgados 51 processos ⁵⁾				
Concluídos 50 processos de multas 1.ªS, 2.ªS e SRs				1
110 demandados 1.ªS, 2.ªS, 3.ªS e SRs				
Totais	2.331	1.295 ⁶⁾	496.540 ⁶⁾	2.403

Saber mais...

Do documento "Informação Estatística e Indicadores" e dos Relatórios da 1.ª e da 2.ª Secções e das Secções Regionais constam dados mais pormenorizados sobre a atividade do Tribunal de Contas.

1) Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social; Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira (2); Parecer sobre a Conta da Assembleia da República, Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2) Engloba o Controlo Concomitante e o Controlo Sucessivo

3) Não inclui Pareceres e auditorias e VEC de Controlo Sucessivo.

4) Não inclui auditorias de apuramento de responsabilidades financeiras e verificações internas de contas.

5) Dos quais 20 decididos em 1ª Instância e 31 em Plenário da 3.ª Secção. Ocorreu ainda a extinção de responsabilidade financeira por pagamento voluntário em 3 processos de 1ª instância. 36 foram procedentes ou condenatórios.

6) Este total inclui as duplicações resultantes da eventual fiscalização por mais que uma forma de controlo.

II – A ATIVIDADE DO TRIBUNAL

CONTROLO PRÉVIO

Controlo de	2630	atos, contratos e outros instrumentos geradores de encargos
remetidos por	454	entidades,
com um volume financeiro	3 864	milhões de euros.
Em	654	processos
no montante total de	838	milhões de euros
foram formuladas	1191	recomendações.
Recusa de visto em	46	processos
no montante total de	394	milhões de euros.
Redução de	476	milhões de euros, por cancelamento de processos ou redução de valores contratuais.
Conclusão de	18	auditorias com relatório aprovado para efeitos de apuramento de responsabilidades financeiras
envolvendo	18	entidades
com formulação de	51	recomendações
e um montante financeiro controlado de	87	milhões de euros
e irregularidades detetadas no valor de	44	milhões de euros.

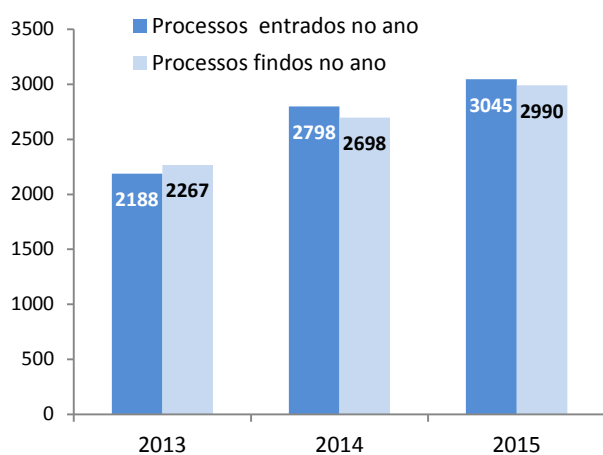
Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), a fiscalização prévia desenvolvida pela 1.ª Secção e Secções Regionais (SR) do Tribunal tem por objetivo verificar se os atos e contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, *antes de as mesmas serem realizadas*, não apresentam desconformidades legais a que corresponda nulidade, violação de norma financeira ou ilegalidade de que resulte ou possa resultar alteração do resultado financeiro e, ainda, se existem recursos orçamentais e disponibilidades suficientes para cobrir os compromissos assumidos.

Na atividade de fiscalização prévia desenvolvida em 2015 revelaram-se muito significativas, entre outras, as situações abaixo assinaladas:

- O regime de crédito e de endividamento municipal estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consubstanciou uma profunda alteração no paradigma do endividamento municipal, e com ele relacionado, o regime denominado de “**operações de substituição de dívida**” consagrado no artigo 106.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015);
- O regime jurídico de **recuperação financeira municipal**, aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, cujo impacto se traduziu, num momento inicial, na celebração de contratos de

empréstimo para concretização do apoio transitório de urgência (ATU) e, em momento posterior, na celebração de contratos de assistência financeira por parte de municípios em situação de rutura financeira;

- O regime jurídico aplicável aos **contratos de patrocínio e de associação** celebrados com escolas privadas no âmbito do Ministério da Educação ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro).
- A **fixação de jurisprudência do Tribunal** sobre a interpretação a dar à redação da parte final do n.º 2 do art.º 48.º da **LOPTC**, no sentido de os atos ou contratos em que a adjudicação seja feita por lotes integrem o conceito de “*atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si*”, conduzindo a que deixassem de estar dispensados de fiscalização prévia os atos ou contratos sempre que o seu valor, globalmente considerado, ultrapassasse o montante fixado nos termos do n.º 1 da mesma disposição;
- As contingências orçamentais e financeiras decorrentes do prolongamento da vigência do **Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira**, que continuaram a projetar os seus reflexos ao nível do exercício da fiscalização prévia no ano de 2015, à semelhança do ocorrido nos três anos antecedentes, explicando em grande medida o número relativamente reduzido de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e de serviços submetidos a visto pela Administração Pública Regional.



Em 2015, **3.421** processos de visto requeriam ou estavam pendentes de uma decisão (mais **11,3%** do que em 2014). Foram finalizados **2.990** processos sendo que sobre **88%** recaiu, ainda em 2015, uma decisão expressa¹ do Tribunal no âmbito da fiscalização prévia.

Em termos gerais, foi controlada² pelo Tribunal um volume financeiro de **€3.864,3 M** salientando-se, quanto à sua *origem*, a de processos provindos do setor público empresarial (**36,1%**) e, quanto à sua *espécie*, a de contratos de aquisição de serviços (**37,7%**).

Comparativamente com o ano anterior salienta-se: um aumento de **8,8%** no número de processos entrados no ano; um decréscimo de **33%** no número de processos com visto recusado, mas não no seu volume financeiro, que mais do que duplicou face a 2014; uma redução em **20%** do número de processos visados tacitamente e em **13%** no número de processos devolvidos por não se encontrarem sujeitos a visto.

Considerando o rácio do volume total de processos findos no ano 2015 sobre o volume total dos processos entrados nesse mesmo ano, a taxa de resolução processual³ foi de **98%**.

¹ Exclui processos visados tacitamente.

² Idem.

³ A taxa de resolução processual mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período. Sendo superior a 100%, ocorre uma recuperação da pendência e, sendo inferior, gera pendência para o período subsequente.

Em 2015, foram **visados 2.640⁴** processos sendo que, nos casos em que não haja nulidade, falta de cabimento orçamental ou violação de norma financeira, mas tão só ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro, o Tribunal pode, em função das circunstâncias do caso, optar por conceder o visto, fazendo **recomendações** às entidades fiscalizadas no sentido de suprirem ou evitarem no futuro tais ilegalidades. Portanto, dos processos visados em 2015, **25 %** foram-no com recomendações, os quais, no seu conjunto, envolveram encargos orçamentais no montante global de **€837,6M**.

Neste contexto, cumpre salientar, por um lado, que os processos provindos da Administração Central e Regional representaram quase metade (**47%**) do total de processos visados com recomendações.

Por outro lado, a matéria em que se registou o maior número de recomendações continua a ser a relativa aos “Procedimentos de contratação”, seguida da “Sujeição a visto” que agrega, designadamente, as relacionadas com o **cumprimento do prazo de remessa para visto**.

De 2013 (467) para 2015 (1.191) registou-se um acréscimo (mais 155%) do número total de recomendações formuladas em processos de visto.

O aproveitamento que o Tribunal faz da sua faculdade de emitir recomendações em processos de visto pode ser observado na inclusão, nestes processos, de referências à adoção de procedimentos para corrigir ilegalidades identificadas em recomendações anteriores.

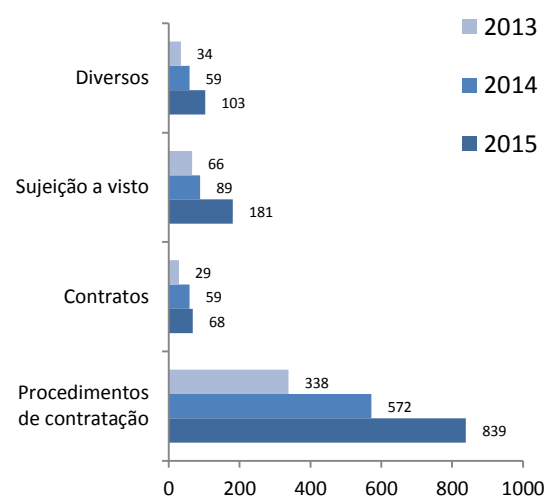
Mas a formulação de recomendações em processos de visto também tem proporcionado, ao longo do tempo, a alteração de condutas dos controlados. De facto, essas recomendações conduziram a que **ilegalidades** verificadas no passado em número significativo **não se verificassem em 2015**, tais como:

- Celebração de contrato de locação financeira sem adoção do procedimento pré-contratual exigido para a escolha da entidade financiadora (concurso público ou limitado com prévia qualificação, nos termos do artigo 20.º do CCP);
- Aquisições, por entidades vinculadas, fora dos Acordos Quadro;
- Exigências de certificação (certificados relativos ao cumprimento de normas de garantia de qualidade, segurança e gestão ambiental);
- Previsão de uma fase de negociação em procedimentos que não a admitem;
- Designação dos júris dos procedimentos de forma fixa para todos os concursos a decorrer num determinado período de tempo (normalmente um mandato).

Recomendações em processos de visto controlados *



* Exclui os processos visados tácitamente.



4 Inclui processos visados tácitamente.

Continua a assistir-se, também, à **diminuição significativa**, assumindo já um caráter pontual, do número de casos em que se verificou, por exemplo, a:

- Exclusão das propostas com prazo de execução inferior ao prazo fixado nos documentos concursais, quando o prazo integra o critério de adjudicação;
- Indicação de marcas - comerciais ou industriais - no mapa de quantidades;
- Exigência da posse de alvará de empreiteiro geral, em violação do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 12/2004, de e, atualmente, do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015.

Na senda das posições assumidas pelo Tribunal, verificaram-se, ainda em 2015, alterações na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA⁵) de modo a clarificar o conceito de encargo plurianual.

No passado, o Tribunal recusou o visto a contratos, com fundamento na violação de aspetos do **RJAEL**, designadamente no que respeita aos pressupostos que obrigam à dissolução de empresas locais ou à sua aplicação a cooperativas criadas ou participadas por municípios, tendo-se assistido, ainda em 2015, a uma alteração desse regime através da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, permitindo ultrapassar os fundamentos então invocadas para essas recusas; do mesmo modo, e ainda relacionado com as relações contratuais entre os municípios e as suas empresas locais, assistiu-se, também através da Lei n.º 69/2015, a uma alteração no **Decreto-lei n.º 92/2014**, de 20 de junho, sendo que também a violação desse regime tinha, no passado, fundamentado a recusa de visto a contratos.

Em 2015, foi **recusado o visto** a 46 processos com base em ilegalidades detetadas nos mesmos⁶, inviabilizando-se assim despesa pública no valor de €393,9 M. Comparativamente com 2014, este impacto mais do que duplicou, tendo sobretudo subjacente um conjunto de contratos de prestação de serviços (11) celebrados por uma única empresa pública e com o mesmo cocontratante, cujo montante, no seu conjunto, ascendeu a €354,1M (90% do montante total objeto de recusa de visto).

Esta importante ação do Tribunal produz **impactos** de variada natureza, além do da inviabilização de despesa ilegal; em 2015, por exemplo, registaram-se **alterações legislativas** operadas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho que permitem ultrapassar fundamentos antes invocados pelo Tribunal para a recusa do visto- ver Caixa.

Cumprir referir que, no âmbito dos processos analisados em 2015 e para **complemento da sua instrução ou esclarecimento de dúvidas suscitadas**, foram efetuados, no total **3.547** pedidos de esclarecimento ou de elementos, o que permitiu que muitas das deficiências apontadas fossem sanadas e/ou que várias ilegalidades fossem desde logo corrigidas. Salientam-se, pela sua especial incidência e importância no período em referência os casos:

⁵ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

⁶ Cf. Relatórios da Sede - 1.ª Secção - e das SR para identificação das ilegalidades que fundamentaram as recusas de visto registadas em 2015.

- Em que se assegurou o **registro do compromisso pelo valor total do contrato** por referência aos fundos disponíveis, assim como a menção ao número desse compromisso no clausulado contratual;
- Dos contratos de empréstimo das autarquias locais, em que os pedidos do Tribunal conduziram, em muitos casos, à **redução dos montantes contratados**, de modo a compatibilizarem-se com as efetivas necessidades de financiamento e/ou com os limites de endividamento;
- Em que se deu **alteração do preço contratual, reduzindo-o**, para o conformar ao valor apresentado na proposta adjudicada;
- Em que se procedeu a outras alterações dos clausulados contratuais, por forma a **conformá-los com as exigências legais**, designadamente decorrentes do decreto-lei de execução orçamental, do Código dos Contratos Públicos (CCP), do regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL) e, no que especificamente respeita aos contratos de natureza financeira, **expurgando-os de regimes de garantias ilegais ou desproporcionadas** em caso de incumprimento do mutuário.

Os pedidos de informação do Tribunal permitiram ainda que vários contratos, não submetidos a visto do Tribunal, devendo sê-lo, fossem ainda remetidos para esse fim.

Noutras situações, as entidades fiscalizadas vieram solicitar o **cancelamento** dos processos **antes de ser produzida uma decisão final**, invocando a necessidade de reponderar a própria celebração dos contratos ou as respetivas condições. Tal sucedeu, por exemplo, nos seguintes casos:

- **Inexistência de cobertura orçamental** ou de fundos disponíveis para suportar a totalidade do encargo decorrente do contrato;
- O investimento **não estar previsto** no Plano de Saneamento em vigor;
- **Excesso de endividamento**, falta de atualidade da necessidade do contrato de empréstimo ou desrespeito pelas finalidades legais dos mesmos;
- Desrespeito pelas exigências fixadas no **RJAEL** para a constituição de entidades ao abrigo desse regime;
- **Preterição de formalidades ou requisitos** indispensáveis à contratação ou outras violações legais.

Os cancelamentos solicitados pelas entidades adjudicantes e a redução de encargos dos contratos submetidos a fiscalização prévia inviabilizaram a realização da despesa associada a esses processos no montante de **€476 M**.

Ainda em 2015, verificaram-se alguns casos (**32 processos**) em que o Tribunal, em sessão diária de visto, decidiu pôr termo aos processos de fiscalização prévia por os contratos a ela submetidos já estarem executados, revelando-se, assim, inútil ou extemporânea a intervenção do Tribunal nessa sede; em **4** desses casos, o Tribunal determinou o prosseguimento do processo para **apuramento de eventuais responsabilidades financeiras**.

Auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia

A 1.ª Secção e **SR** do Tribunal podem ordenar auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia, as quais podem ter em vista, designadamente, a comunicação ao Ministério Público (MP) das infrações financeiras detetadas nos processos de visto, para que possa instaurar os respetivos processos de responsabilização.

Em 2015, concluíram-se 18 auditorias⁷ para apuramento de responsabilidades financeiras (ARF), com relatório aprovado, identificadas no exercício da fiscalização prévia - o valor auditado foi de **€86,9 M** - e, na sua sequência, foram proferidas **51** recomendações (**29** em 2014), das quais se destacam as emitidas no âmbito da auditoria ao Acordo de Transação Extrajudicial celebrado entre o Estado Português (Ministério da Educação e Ciência - MEC) e a **GERTAL** – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, com vista à resolução do litígio decorrente do fornecimento de refeições, efetuado por esta àquele, mediante o pagamento da quantia de **€3.590.318,24** (Processo n.º 2/2013 – ARF/1.ª S) no qual se observou o seguinte:

- Aqueles serviços foram prestados, no período de 01.04.2013 a 06.07.2013, com a anuência tácita do **MEC** no âmbito de uma relação contratual desformalizada, com preterição de concurso público ou limitado por prévia qualificação e publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e da forma escrita (artigos 20.º, n.º 2, e 94.º, n.º 1, do CCP), com omissão de prévia autorização da despesa plurianual e de ato autorizador da despesa [(artigos n.ºs 22.º, n.º 1, e 25.º do RAFE, 42.º, n.º 6, e 45.º, n.º 2, da LEO, 12.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e 22.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho), sem registo de cabimento e de compromisso e em fundos disponíveis (artigos n.ºs 13.º do RAFE, 4.º, n.ºs 3, alínea c), e 4, 10.º e 84.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro].

Na sequência das ilegalidades detetadas, formularam-se, entre outras, as seguintes recomendações:

- No âmbito das atribuições do **MEC**, quando esteja em causa o fornecimento de serviços que visam a satisfação permanente de necessidades coletivas, a definição e planeamento da sua aquisição deve ser tempestivamente programada para que a sua ulterior contratação não comporte riscos de interrupção na sua disponibilização, em consonância com uma atuação administrativa norteada por imperativos de eficiência e eficácia [subjacentes aos artigos n.ºs 267.º, n.º 5, da CRP, 10.º do CPA e 3.º, n.ºs 1, 5 e 8, alíneas e) e f), da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro];
- O **MEC** e os serviços de administração que o integram (como a DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência) não devem recorrer à celebração de acordos de transação extrajudicial (previstos no artigo n.º 1248.º, n.º 1, do Código Civil) como expediente ou instrumento para se eximirem à observância dos procedimentos concorrenciais previstos no **CCP** e das normas aplicáveis à realização das despesas;
- A realização de despesas resultantes da aquisição de bens e serviços deverá ser precedida do procedimento legalmente adequado (artigo 20.º ou 259.º do CCP) e deverá ser objeto de autorização, conferida em momento prévio ou contemporâneo à assunção do(s) compromisso(s) contratual(ais) pelo órgão ou agente legalmente competente para o efeito (artigos n.ºs 22.º, n.º 1, do RAFE e 42.º, n.º 6, da LEO).

⁷ Com relatório aprovado.

Destacam-se, igualmente, as recomendações emitidas no âmbito da auditoria da **SRM** ao contrato da empreitada de reabilitação e regularização da Ribeira de São João - construção dos açudes A5 a A8 - uma vez que:

- A legalidade da deliberação da adjudicação da empreitada da obra pública objeto do contrato e, bem assim, a conformidade legal deste título contratual, foi colocada em causa pelo modelo de avaliação das propostas, consignado no ponto 10 do programa do procedimento que antecedeu aquela contratualização;
- O Tribunal constatou que o referido modelo, que desenvolve o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, adotado pela entidade adjudicante não observava a disciplina normativa plasmada no **CCP**, em concreto os artigos n.ºs 132.º, n.º 1, al. n), e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5. Tal concretiza, de igual modo, uma potencial ofensa ao princípio da concorrência por ser suscetível de ter afastado do procedimento outros eventuais interessados em contratar, impossibilitado a entidade adjudicante de receber diferentes propostas porventura mais vantajosas do que as selecionadas, para além de não ter dado plena concretização a outros princípios aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais, caso dos da igualdade, da imparcialidade, da transparência, da publicidade e da boa-fé, que emanam do art.º 266.º, n.º 2, da CRP, e do art.º 1.º, n.º 4, do **CCP**.

Na sequência das ilegalidades detetadas, formulou-se a seguinte recomendação à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus:

- Que, em futuros contratos públicos desencadeados ao abrigo do **CCP**, fosse respeitado escrupulosamente o disposto nos art.ºs 132.º, n.º 1, al. n), e 139.º, n.ºs 2, 3 e 5, do **CCP**, explicitando, em concreto, no modelo de avaliação das propostas, quando opte pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, as condições de atribuição das pontuações da escala gradativa, de forma suficientemente transparente, detalhada e objetiva. E delas dê conhecimento aos concorrentes no programa do concurso para que estes possam elaborar as suas propostas esclarecidos quanto à metodologia que determinará a graduação e ordenação das mesmas.

Nesta matéria, o Tribunal teve conhecimento do acolhimento de **5** recomendações proferidas em **3** relatórios aprovados em 2014⁸.

Relativamente à sequência dada aos processos de auditoria no âmbito dos quais os factos identificados configuravam infrações financeiras, ver capítulo «Responsabilidades Financeiras».

⁸ Relatórios n.ºs 9/2014-FP/SRM, 18/2014-FP/SRM e 20/2014-FP/SRM.

CONTROLO CONCOMITANTE

Concluídas	6	auditorias	com	relatório
envolvendo	6	entidades		
com formulação de	24	recomendações		
e um montante financeiro controlado de	7	milhões de euros.		
Irregularidades detetadas no montante de	1,8	milhões de euros.		
Impactos financeiros conhecidos de	0,7	milhões de euros.		
Registados	498	contratos adicionais		
com volume financeiro de	16,9	milhões de euros.		

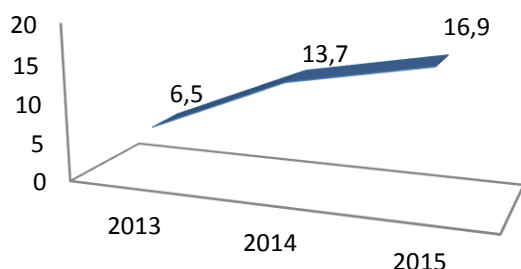
Nos termos da **LOPTC**, o controlo concomitante a cargo da 1.ª Secção e **SR** do Tribunal concretiza-se através de auditorias que incidem sobre os procedimentos e os atos administrativos que impliquem despesas de pessoal, sobre os contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como sobre a execução de contratos visados.

De entre os atos e contratos que não devem ser remetidos a visto, salientam-se os que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões – **os contratos adicionais**.

Refira-se que, estando apenas isentos de fiscalização prévia os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, as **outras modificações objetivas** estão obrigatoriamente sujeitas a fiscalização prévia (cf. alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC).

Nesse contexto, o Tribunal tem vindo a proceder a uma análise dos referidos adicionais - que não estão sujeitos a fiscalização prévia, mas sim a fiscalização concomitante e sucessiva, devendo, para o efeito, ser remetidos ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, da LOPTC - parte dos quais são selecionados para a realização de **auditorias**, onde se procede a uma análise aprofundada da justificação e legalidade dos trabalhos adicionais e à identificação de eventuais responsabilidades financeiras e sua comunicação ao **MP**.

Valor global de contratos adicionais (M€)

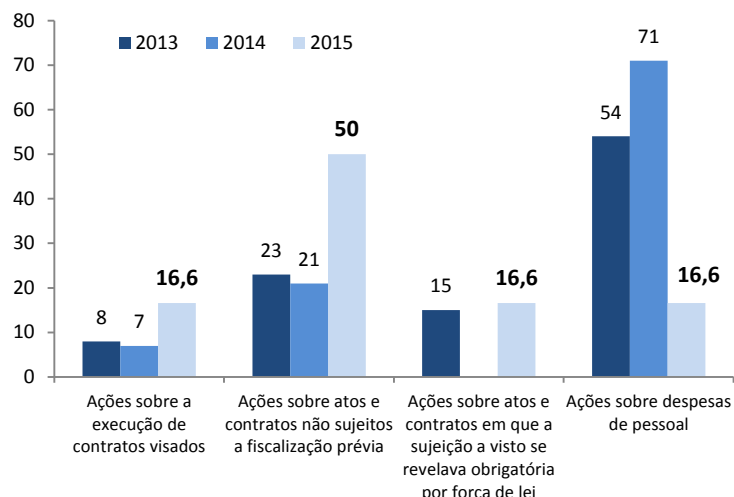


Dados Gerais

Em 2015, foram registados no Tribunal, para conhecimento, **498** contratos adicionais. O valor global desses contratos adicionais ascendeu a **€16,9 M**, o que representa um acréscimo de **23%** relativamente ao montante apurado em 2014; face a 2013 esse aumento assume uma expressão significativamente maior (160%).

Em 2015, concluíram-se 6 auditorias concomitantes, com relatório aprovado, no âmbito da 1.ª secção e SR, 50% das quais incidentes sobre atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia, no caso contratos adicionais (cf. Gráfico – valores percentuais).

Refira-se ainda que os contratos-programa entre os municípios e as empresas locais, que não estejam sujeitos a Fiscalização Prévia, são comunicados ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



Principais recomendações

No âmbito das auditorias concluídas em 2015, foram identificadas ilegalidades e formuladas 24 recomendações, das quais se destacam as seguintes:

Relatório n.º 1/2015/1.ª S - Ação de fiscalização concomitante ao Município de Lamego, no âmbito da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Lamego”.

Ao Município de Lamego

- Controlo efetivo do requisito temporal de exercício do direito à reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, estabelecido no n.º 2 do artigo 354.º do CCP;
- Remessa atempada ao Tribunal de Contas dos contratos sujeitos a fiscalização prévia;
- Não pagamento de uma fatura pelo valor dela constante, mas tão só pelo valor apurado depois de deduzido o montante de € 2.799,53, devendo informar, documentalmente, o Tribunal de Contas do valor que, efetivamente, vier a pagar, no prazo de 10 dias após o seu pagamento;
- Informe, documentalmente, o Tribunal de Contas sobre a efetiva concretização do direito a indemnização imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, em relação ao valor restante dos trabalhos de suprimento de erros das chaminés na cobertura, igualmente no prazo de 10 dias, após aquela concretização.

Relatório n.º 2/2015/1.ª S - Ação de fiscalização concomitante à empreitada de remodelação da Unidade Hoteleira da Fundação INATEL, em Vila Nova de Cerveira – contrato adicional.

À Fundação INATEL:

- Rigor na elaboração e controlo dos projetos de execução de obras públicas, conforme impõe o n.º 1 do artigo 43.º do CCP;
- Cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita:
 - À ponderação efetiva das reclamações de erros/omissões do caderno de encargos apresentadas na fase de formação do contrato (artigo. 61.º, n.º 5, do CCP);
 - À necessidade de justificar as razões pelas quais em fase de execução da obra considera indispensável realizar trabalhos de erros/omissões que inicialmente não aceitou (artigo 376.º, n.º 6, do CCP);

- À responsabilização do cocontratante por trabalhos de suprimento de erros e omissões no quadro legislativo vigente (artigo 378.º do CCP).
- Cumprimento do dever de exercício do direito a indemnização imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP, remetendo ao Tribunal informação atualizada e documentação sobre a ação judicial mencionada no exercício do princípio do contraditório.

Relatório n.º 6/2015-FC/SRM - Auditoria de fiscalização concomitante à empreitada de intervenção nos troços terminais das ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes, financiada pela Lei de Meios.

À Vice-Presidência do Governo Regional

- Fosse mais rigorosa e precisa na fundamentação de facto que invoca para a adjudicação de trabalhos a mais em obras públicas, através da demonstração, de forma inequívoca, das circunstâncias imprevistas que exigiram a sua realização;
- Quando optar por delegar as tarefas de fiscalização em entidades privadas especializadas, divulgue nas peças do procedimento pré-contratual que se irão aplicar, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes constantes do CPA, em virtude do comando que emerge do n.º 5 do art.º 305.º do CCP.

Relatório n.º 08/2015-FC/SRA- Auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de reabilitação, ampliação e adaptação do edifício da Escola da Piedade e construção de ginásio.

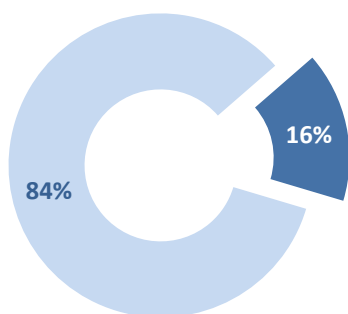
Ao Município das Lajes do Pico

- Para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas deve atender-se ao valor global dos contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si;
- Nos autos de medição devem especificar-se as espécies, quantidades e preços unitários dos trabalhos executados;
- Devem ser publicitados no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, os atos e os acordos que impliquem modificações objetivas do contrato, cujo montante acumulado seja superior a 15% do preço contratual.

Controlo e acompanhamento das decisões e recomendações

No referente ao acompanhamento das decisões e recomendações formuladas em sede de controlo concomitante verificou-se, para 2015, que os serviços destinatários das recomendações e observações formuladas deram mostras de as acolher na generalidade das situações. Assim:

- Impactos de natureza quantitativa
- Impactos de natureza qualitativa



- Soube-se do acolhimento de **25** recomendações, **2** das quais no âmbito de um relatório aprovado nesse mesmo ano (Relatório n.º 1/2015/1.ª S), atrás referenciado;
- Desse acolhimento surgiram **impactos** de variada natureza, maioritariamente qualitativa - cf. **Gráfico**;
- Os impactos quantitativos assumiram uma expressão monetária que ascendeu, pelo menos, a **€700 mil euros**.

CONTROLO SUCESSIVO

Emitidos	7	Pareceres , sobre as Conta Geral do Estado (PCGE), e da Região Autónoma dos Açores (PCRAA) de 2013, da Região Autónoma da Madeira (PCRAM) de 2013 e 2014 e sobre as contas da Assembleia da República de 2014, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2014 e da Assembleia Legislativa da Madeira de 2013,
contendo	2	juízos com reservas.
Apurados factos envolvendo	60 972	milhões de euros.
Formuladas	134	recomendações em sede de PCGE e PCRAAs.
Acolhimento de	65	recomendações formuladas em anos anteriores.
Impactos financeiros de	439	milhões de euros.
Aprovados	4	relatórios de acompanhamento de execução orçamental
e formuladas	4	recomendações.
Concluídas	74	auditorias e verificações externas de contas.
Apurados factos no valor de	2 998	milhões de euros.
Formuladas	510	recomendações.
Exercido controlo sobre	289	entidades.
Acolhimento de	285	recomendações formuladas em anos anteriores.
Impactos financeiros conhecidos de	1 092	milhões de euros.
Verificação interna de	608	contas de gerência
relativas a	528	entidades
num volume financeiro de	492.582	milhões de euros.
Formuladas	417	Recomendações.
Concluída a análise de	218	relatórios remetidos por órgãos de controlo interno
e de	355	participações, exposições, queixas e denúncias.

Neste domínio, o controlo pode assumir uma natureza concomitante ou sucessiva, no primeiro caso, quando atua no momento da realização das operações e, no segundo, quando é exercido pelo Tribunal após terminado o exercício ou a gerência e elaboradas as contas anuais, concretiza-se através da emissão de Pareceres, designadamente sobre a Contas Geral do Estado (CGE), incluindo a Segurança Social, e Contas das Regiões Autónomas dos Açores (CRAA) e da Madeira (CRAM) - e da realização de auditorias e verificações (externas e internas) de contas.

PARECERES SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO E AS CONTAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Saber mais...

Cabe aos plenários da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas:

- A aprovação da Conta Geral do Estado, incluindo a Segurança Social, e Contas Regionais (n.º 3 artigo 5 LOPTC);
- Deliberar remeter ao **MP** os correspondentes pareceres do Tribunal de Contas para a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 58.º da **LOPTC**.

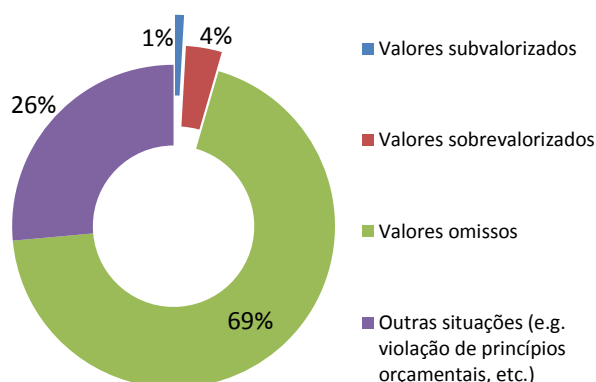
À 2.ª Secção e **SR** do Tribunal de Contas compete, em especial, o controlo externo da execução dos Orçamentos (de Estado e Regionais), que se traduz na emissão anual dos Pareceres sobre as Contas e na conclusão de relatórios de acompanhamento da execução orçamental, tendo por destinatárias institucionais e privilegiadas a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas – ver **Caixa** “Saber mais...”

Para o efeito, em 2015 foram concluídas **7** ações de acompanhamento da execução orçamental e aprovados **4** relatórios, bem como **68** ações preparatórias dos **4** Pareceres que o Tribunal viria a emitir nesse mesmo ano - um, sobre a Conta Geral do Estado (CGE), incluindo a da Segurança Social (CSS), de 2014; outro, sobre a Conta da

Região Autónoma dos Açores de 2014; e dois sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira de 2013⁹ e de 2014.

Destaca-se o Acompanhamento da Execução do Orçamento da Segurança Social referente a 2014 (Rel. n.º 2/2015- 2.ª S), cuja síntese conclusiva refere:

- A receita efetiva que acomoda o efeito da transferência extraordinária proveniente do Orçamento de Estado (OE) para financiamento do défice do sistema previdencial – repartição, recuou 2,8% e a despesa efetiva 2,6%;
- Os contribuintes e a administração central foram as principais fontes de financiamento do Sistema de Segurança Social (93,2% da receita efetiva), tendo a primeira crescido 1,8% e a segunda recuado 3,7%. As prestações sociais absorveram 91,3% da despesa efetiva;
- O Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) valia mais 15,4% do que no período homólogo anterior.



Relativamente aos Pareceres constam evidenciados factos constitutivos de eventuais infrações financeiras sancionatórias e/ou reintegratórias ou de juízos de censura cuja expressão monetária ascendeu a **60,9 mil milhões**.

No **PCGE 2014¹⁰** - ver **Gráfico** - aqueles factos reportavam-se na sua maioria (**69%**) a valores omissos da Conta com destaque para:

⁹ A conclusão do Parecer da Conta da Região Autónoma da Madeira de 2013 só foi possível em 2015 pelo facto da respetiva conta de 2013 apenas ter sido remetida à Secção Regional em 22 de outubro de 2014.

¹⁰ Responsável por 96% daquele valor.

- A não inclusão no Mapa XXIX da **CGE** 2014 da dívida dos Serviços e Fundos Autónomos (€23.563M), nem das operações de derivados financeiros (PCGE 2014: Recomendação 28);
- A omissão de **9** entidades, em particular do Fundo de Resolução, cujas receitas (€4.981 M) e correspondentes despesas não integram a conta consolidada da administração central, perigando «...o controlo eficaz das contas públicas [que] pressupõe a certificação do universo dos organismos da administração central» (PCGE 2014: Recomendação 9).

Nas **SR**, aqueles factos ascenderam a **€2,6 M** - ver **Tabela** - com destaque para a inobservância da regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM aquando da aprovação do orçamento inicial da RAM para 2013, que apresentava um saldo primário deficitário de **€1,5 M**.

Tabela
Factos constitutivos de eventuais infrações financeiras sancionatórias e/ou reintegratórias ou de juízos de censura

Ano da Conta	CRAA	CRAM		TOTAL (m €)
	2014	2013	2014	
Valores omissos	134.300		442.300	576.600
Outras situações (e.g. violação de princípios orçamentais, etc.)	181.440	1.585.434	322.620	2.089.494
TOTAL (m €)	317.754	1.587.447	766.934	2.666.094

Como contributo para a correção dos erros e deficiências assinalados e para a melhoria da fiabilidade e do rigor das Contas objeto dos seus Pareceres, o Tribunal formulou, em 2015, **134** recomendações.

Nos termos da **LOPTC** (artigo 41.º, n.º 2) o Tribunal “emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas” no Parecer sobre a **CGE**.

Neste contexto, o Tribunal constatou que a **CGE 2014** «continua a não comportar um balanço e uma demonstração de resultados da Administração Central do Estado, sendo as demonstrações financeiras que apresenta suportadas por diferentes sistemas contabilísticos em vigor, pelo que o juízo formulado não é, ainda, completamente coincidente com o modelo previsto pelas Normas Internacionais de Auditoria». Atentando nas observações efetuadas, nas conclusões extraídas e nas recomendações formuladas, o Tribunal, no âmbito estrito do **PCGE 2014**, emitiu o seguinte juízo:

Saber mais...

A nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) recentemente aprovada (pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) manda utilizar um sistema integrado de contabilidade orçamental, financeira e de gestão - através do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi aprovado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A **CGE** passará a integrar as correspondentes demonstrações orçamentais e financeiras com as respetivas notas. Porém, esse conjunto de normas apenas produzirá os seus plenos efeitos na Conta de **2019** (cf. artigo 8.º da LEO).

JUÍZO SOBRE A CONTA (CGE E CSS DE 2014)

O Tribunal formula reservas: pela não aplicação integral do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e a não apresentação do balanço e demonstração de resultados consolidados da administração central na CGE, relativamente às entidades com POCP; pela omissão das receitas e despesas relativas ao Fundo de Resolução; pela omissão de impostos nas receitas do Estado contabilizados como receita própria pelas entidades às quais estão consignados; pela falta de informação sobre o stock da dívida dos serviços e fundos autónomos; pela subavaliação da receita cessante por benefícios fiscais; pela falta (recorrente) de inventário do património imobiliário e sua devida valorização; pela atividade na tesouraria do Estado movimentada fora do Tesouro e não registada na contabilidade dessa tesouraria e pela não entrega ao Estado dos juros auferidos em incumprimento da unidade de tesouraria. Formula ainda ênfases pela não aplicação da reforma da contabilização das receitas, pelas deficiências na conta dos fluxos financeiros, na contabilização das disponibilidades e no cumprimento de princípios orçamentais. Assinala, finalmente, uma limitação de âmbito por a CGE não incluir a receita e a despesa de nove entidades, incluindo o Fundo de Resolução.

Na Conta da Segurança Social formula reservas: ao controlo interno, nas áreas de dívida de contribuintes, pensões e desemprego; pelo incumprimento de disposições legais relativas a obrigações fiscais, à atribuição de prestações de desemprego, à aplicação de fundos, ao funcionamento do FGS e à instauração de processos executivos; à correção financeira da conta de execução orçamental em matéria de receita e de despesa para financiamento de pensões cujo encargo é da CGA, prestações sociais, saldo de execução orçamental e não reconciliação de contas bancárias; e à correção financeira do balanço e da demonstração de resultados no que se refere a imobilizado, dívidas de contribuintes e de prestações sociais a repor, disponibilidades, provisões para outros riscos e encargos, proveitos diferidos, resultados transitados, custos e proveitos e resultados. Assim, não é possível assegurar que a CSS reflète, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da situação económica, financeira e patrimonial da segurança social.

O Tribunal, através da sua Secção Regional dos Açores, emitiu ainda o seguinte juízo sobre a **CRAA** de 2014:

JUÍZO SOBRE A CRAA (2014)

O Tribunal de Contas emite uma apreciação favorável, com as seguintes reservas: a falta de um balanço consolidado e de uma demonstração de resultados consolidada, decorrente da fase inicial em que se encontra a implementação do sistema de contabilidade patrimonial na Administração Regional, constitui uma importante limitação à apreciação da situação financeira e patrimonial da Região e dos resultados da execução orçamental; (...) ¹¹

Relativamente à Conta da **RAM**, da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento no âmbito do seu Parecer sobre a **CRAM 2013** (parecer n.º 1/2015), o Tribunal destacou, como partes integrantes do mesmo, **34** conclusões; e no âmbito do Parecer sobre a **CRAM 2014** (Parecer n.º 3/2015), foram ressaltadas **36** conclusões. E das recomendações formuladas nesses seus dois Pareceres, destaca-se a recomendação emitida no **PCRM 2014**, reiterando ao Governo Regional a necessidade de tomar medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com a solução consagrada no art.º 73.º, n.ºs 1 e 2, da LEO.

¹¹ Cf. PCRAA 2014, página 215 e seguintes.

Controlo e acompanhamento das recomendações

O Tribunal faz anualmente, em sede de Parecer, uma apreciação do grau de acolhimento das recomendações formuladas em Pareceres anteriores, mormente, as do Parecer emitido no ano n-2. Ora, o Tribunal apreciou o acolhimento das **77** recomendações formuladas no **PCGE 2012** com base nos resultados das auditorias e demais ações de controlo realizadas no âmbito do **PCGE 2014** e na informação prestada pelos destinatários.¹² Atualizou, também, a apreciação sobre o acolhimento de **3** recomendações formuladas no **PCGE 2011**, não reiteradas no **PCGE 2012** e não acolhidas até 2013.

O Tribunal apurou um grau de acolhimento de **65%**, tendo sublinhado que uma parte significativa das recomendações não acolhidas¹³ tem vindo a ser reiterada nos sucessivos Pareceres sem que tenham sido apresentadas pelos responsáveis justificações atendíveis para a não correção das deficiências apontadas.

Através das suas **SR** o Tribunal acompanhou, igualmente:

- As **20** recomendações formuladas no âmbito do Parecer sobre a **CRAA 2013** e, considerando que o acatamento de **4** dessas apenas se poderia verificar nas Contas de 2015 ou 2016, consoante os casos, soube do acolhimento de **3** recomendações, revelando um baixo grau de acolhimento (**18,75%**);
- As **13** (novas e reiteradas) recomendações formuladas no seu Parecer sobre a **CRAM 2013**, donde soube do acolhimento de **7** (**54%**).

Ademais, o Tribunal identificou em 2015 impactos decorrentes do acolhimento (total ou parcial) de **65** recomendações formuladas em sede de Pareceres anteriores. Esses impactos assumiram uma natureza maioritariamente qualitativa, traduzindo-se em garantias acrescidas de cumprimento da legalidade e regularidade- incluindo, neste caso, correções financeiras quantificáveis em **€438,8 M** - e em melhorias introduzidas na gestão financeira pública. Saliente-se, por exemplo, na sequência de recomendação dirigida ao Governo para que assegurasse a inclusão nos planos de atividades dos **órgãos de controlo interno** de ações de controlo que incidissem sobre a atribuição de pensões e cálculo do respetivo valor (recomendações 81 do PCGE 2013 e 72 do PCGE 2012), o seguinte:

- A Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em 2015 tinha em curso uma auditoria às pensões indevidamente pagas.

O Gabinete de Auditoria Interna do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) realizou, em 2014, uma auditoria às pensões por morte e sobrevivência a 3 centros distritais.

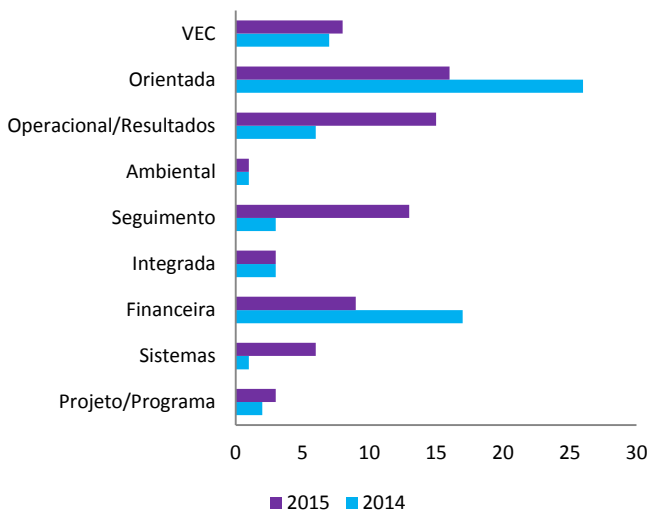
A auditoria encetada pelo Gabinete de Auditoria Interna do Instituto da Segurança Social, IP (ISS) detetou o montante de **€ 11,2 m** indevidamente pago.

¹² O Governo, através da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e da Saúde.

¹³ Das 80 recomendações analisadas, 3 consideraram-se prejudicadas por alteração das circunstâncias que as motivaram.

AUDITORIAS E VERIFICAÇÕES EXTERNAS DE CONTAS EM FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

Auditorias e VEC concluídas em 2014 e 2015



Durante o ano de 2015, em sede de **controlo financeiro sucessivo**, o Tribunal realizou **74 auditorias e verificações externas de contas (VEC)** de diferente natureza, complexidade e dimensão, destacando-se, pela sua maior expressão, as auditorias orientadas para temas ou áreas específicas (16), as operacionais ou de resultados (15) e as de seguimento das recomendações anteriormente formuladas (13).

Neste âmbito o Tribunal apurou factos de auditoria cujo montante totalizou **2.998 milhões de euros** e formalizou **510 recomendações**, constituindo estas instrumentos essenciais da sua atuação (cf. Documento de Informação Estatística e Indicadores).

Na sequência do controlo exercido nas diferentes áreas de atuação, em particular do acolhimento das recomendações emanadas pelo Tribunal - cf. Tabela - verificaram-se impactos de diversa natureza destacando-se, em 2015, os de natureza financeira, estimados em **1.092 milhões de euros**.

RECOMENDAÇÕES acolhidas em 2015

	Total
Execução do orçamento do Estado, da Segurança Social e das regiões Autónomas	22
Funções económicas, sociais e Fundos comunitários	38
Funções gerais de soberania	27
Ciência, tecnologia e ensino superior, educação, cultura, e desporto	43
Saúde	88
Segurança Social	1
Administração local e Setor público empresarial autárquico	28
Setor público empresarial da Administração Central e Entidades reguladoras	38
	285

Destaques e impactos de auditorias por grandes áreas de atuação

Execução dos orçamentos do Estado, da Segurança Social e das Regiões Autónomas

Auditoria de “**seguimento ao Sistema Nacional de Compras Públicas** (Veículos Automóveis e Motociclos e Higiene e Limpeza) ”(Rel. n.º 25/2015 – 2.ªS), com o objetivo de avaliar o funcionamento do sistema e a obtenção de poupanças, bem como o grau de acolhimento das recomendações formuladas em anterior relatório de auditoria.

Principais conclusões

O SNCP apresenta benefícios para o Estado, embora ainda esteja aquém dos seus ganhos potenciais. Foram identificadas as seguintes áreas, que podem ser melhoradas:

- . Enquadramento legal das entidades abrangidas pelo SNCP;
- . A operacionalidade e a intercomunicabilidade das ferramentas informáticas utilizadas;
- . A atratividade do acordo quadro de veículos automóveis e motociclos, para aumentar a concorrência;
- . O método de recolha de informação para a elaboração do Plano Nacional de Compras Públicas e a coerência no universo a considerar, bem como o cumprimento dos prazos para a sua elaboração e monitorização;
- . Necessidade de fazer evoluir o modelo de cálculo do desempenho do SNCP, avaliado através de relatórios anuais com estimativas das poupanças.

Principais recomendações emitidas

- . Clarificar o quadro legal que define as entidades obrigatoriamente abrangidas pelo SNCP;
- . Aperfeiçoar a plataforma eletrónica de contratação pública e os sistemas informáticos associados ao SNCP, bem como a sua interligação tendo em conta as melhores práticas. Rever a política de acesso à informação dos sistemas;
- . Aperfeiçoar o SNCP, no sentido de promover a concorrência e o interesse do maior número de potenciais cocontratantes.

Auditoria ao “**Controlo da Receita Cessante por Benefícios Fiscais**” (Rel. n.º 24/2015 – 2.ªS), auditoria solicitada pela Assembleia da República que se centrou na apreciação dos sistemas de informação e controlo da despesa fiscal (DF) de 2013.

Principais conclusões

- . O processo de quantificação da despesa fiscal não se encontra suportado por um sistema de informação específico e interligado com os sistemas de liquidação dos diferentes impostos;
- . Os sistemas de informação e controlo instituídos para a receita cessante por benefícios fiscais não contêm dados suficientes sobre todos os benefícios fiscais;
- . Os procedimentos de controlo são ineficazes para assegurar a regularidade, correção financeira e adequada relevação orçamental da despesa fiscal no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado (CGE).

Principais recomendações emitidas

- . Proceder à inventariação de todos os benefícios fiscais por imposto, com a respetiva justificação económica e social, nos termos legais.
- . Aprovar e difundir, como apropriado, as responsabilidades, as fontes de informação, a metodologia e os procedimentos relativos à quantificação e ao controlo da receita cessante por benefícios fiscais.
- . Implementação do sistema de informação específico que se mostra necessário para suportar a quantificação e a contabilização da receita cessante por benefícios fiscais no Sistema de Gestão de Receitas e na CGE.

Auditoria à “**acumulação de vencimentos com pensões de reforma, ano de 2011**” (Rel. n.º 12/2015 – SRM), que apreciou a legalidade da acumulação de vencimentos com pensões de reforma, ano de 2011, por parte de trabalhadores do setor público administrativo e empresarial.

Principais observações

- . Dezasseis pessoas acumulavam indevidamente rendimentos de pensões e de trabalho no setor público;
- . No ano em análise a interpretação da regra da limitação da acumulação de vencimentos com pensões excluía os titulares de cargos públicos da RAM que exerciam funções em 2011.

Principais recomendações emitidas

- . Às entidades abrangidas a adoção de mecanismos de controlo interno que assegurem o cumprimento das limitações legais à acumulação de vencimentos com pensões de reforma.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Melhoria ao nível da divulgação das medidas adotadas no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e identificação dos resultados decorrentes do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) quanto a estruturas e postos de trabalho (Rel. n.º 28/2013 – 2.ª S);
- . Melhoria da gestão financeira pública - auditorias à “Alienação de imóveis do Estado a Empresas Públicas” e “ao controlo da receita de IVA autoliquidado” (Rels. n.º 41/2012 e 5/2013 – 2.ª S);
- . Cumprimento dos normativos legais aplicáveis - auditoria às “Despesas com publicidade suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores” (Rel. n.º 10/2014-SRA);
- . Definição da entidade com competência para conferir e verificar o processamento das despesas, e do responsável pela elaboração da Conta do Tesoureiro do Governo Regional (Rel. n.º 2/2015 – SRM);
- . Melhoria da gestão financeira pública através da regularização dos montantes acumulados de dívidas, estancando a produção de juros de mora e continuação do processo de validação rigorosa dos montantes de juros de mora (Rel. n.º 12/2014 – SRM);
- . Publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12/05, que aprova organização e o funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, melhorando o sistema de controlo interno dos serviços da administração direta através da atribuição às Unidades de Gestão das competências necessárias à prossecução das atribuições de controlo orçamental e financeiro (Rel. n.º 17/2014 – SRM).

Funções económicas, sociais (habitação e serviços coletivos) e Fundos comunitários

Auditoria ao “**Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro**” (Rel. n.º 5/2015-2.ª S), com enfoque nos resultados alcançados, a níveis financeiro e físico, nos sistemas de informação e controlo, bem como na elegibilidade, legalidade e regularidade das operações aprovadas e executadas.

Principais conclusões

- . Até ao final de 2013 as operações aprovadas no Mais Centro correspondiam a um custo total elegível de €2.259,8 milhões, dos quais €1.982,4 milhões se referiam a despesa pública;
- . Cerca de 75,5% do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aprovado destina-se ao cofinanciamento de operações com vista à prossecução dos objetivos comuns à Estratégia de Lisboa/Europa 2020;
- . Até 31 de dezembro de 2013 apenas se encontravam encerradas 10,7% do total de operações aprovadas.

Principais recomendações emitidas

- . Avaliar a situação gerada no que respeita à “Concessão da Exploração Comercial e Turística do Balneário Termal do Cró” de forma a dar cumprimento às normas comunitárias e nacionais.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas recomendações das quais se destacam:

- . Que a Autoridade Nacional de Aviação Civil efetue as diligências pertinentes no sentido de proceder à recuperação de € 17 857,5 (Rel. n.º 22/2015- 2.ª S);
- . Dotar a atual “Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação” de personalidade jurídica ou integrá-la numa entidade com personalidade jurídica, como estabelece a regulamentação comunitária e providenciar para que tenha a devida expressão no Orçamento e na Conta Geral do Estado (Rel. n.º 2/2016-2.ª S);
- . Ao Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM que promova a avaliação do custo/benefício dos programas e medidas de emprego em vigor (Rel. n.º 15/2015- SRM).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Melhoria da gestão do Programa de Investimento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), do sistema de gestão e controlo e da gestão orçamental (Rel. n.º 1/2014 – 2.ª S);
- . Cumprimento dos critérios de sustentabilidade das matérias-primas utilizadas para a produção de biocombustíveis (Rel. n.º 23/2014 – 2.ª S);
- . Melhoria da eficiência e da qualidade da avaliação do Programa Operacional Regional do Algarve, do sistema de gestão e controlo e da organização documental (Rel. n.º 25/2014 – 2.ª S).

Funções gerais de soberania

Auditoria à “**Presidência da República**, ano de 2014” (Rel. n.º 23/2015- 2.ª S), tendo como objetivo verificar a contabilização das receitas e das despesas, bem como a regularidade e legalidade das operações subjacentes.

Principais conclusões

- . Sobre a apreciação final respeitante à fiabilidade dos documentos de prestação de contas de 2014, o Tribunal de Contas formulou um juízo favorável;
- . No cômputo global o sistema de controlo interno foi classificado de Bom evidenciando adequados instrumentos de gestão;
- . Verificou-se que a legislação e a regulamentação que disciplina a instalação, enquadramento institucional e orçamental, composição e funcionamento dos Gabinetes dos ex-Presidentes da República é insuficiente sendo premente a sua densificação.

Principais recomendações emitidas

- . Diligenciar junto da Assembleia da República pela densificação da legislação que disciplina a instalação, enquadramento institucional e orçamental, composição e funcionamento dos Gabinetes dos ex-Presidentes da República.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas as recomendações que se destacam:

- . Ao Tribunal Constitucional para diligenciar junto do Governo a atualização urgente do Decreto-lei n.º 545/99 (Rel. n.º 06/15- 2.ª S);
- . Ao Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil para promover o desenvolvimento e a integração das aplicações informáticas (Rel. n.º 01/16- 2.ª S).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Publicação do Decreto-lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, que procede á constituição da Manutenção Militar – Gestão Partilhada, E.P.E., com a natureza de EPE, por integração do estabelecimento fabril do Exército denominado Manutenção Militar, que é extinto (Rel. n.º 11/2009 – 2.ª S);
- . Publicação do Despacho n.º 1164/2015, de 4 de fevereiro, dando por concluído o processo de extinção das Oficinas Gerais de Material de Engenharia integrando as atribuições e competências no Exército Português, através do Comando da Logística (Rel. n.º 14/2010 – 2.ª S);
- . Adoção, em setembro de 2015, de sistema de informação que assegura o acompanhamento de projetos de investimento e melhorias no âmbito da segurança de informação – auditoria de “Acompanhamento permanente da LPIEFS¹⁴- Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa” (Rel. n.º 3/2012 – 2.ª S);
- . Publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho, que determina a dissolução e estabelece o processo de liquidação da EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A., tendo em vista a respetiva extinção (Rel. n.º 27/2012 – 2.ª S);

¹⁴ Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança

- . Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade - auditoria à “Empresa de Meios Aéreos S. A.” (Rel. n.º 12/2014 – 2.ª S);
- . Melhoria no sistema de gestão e controlo, elaboração e aprovação do regulamento de prestação de trabalho suplementar- auditoria à “Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos” (Rel. n.º 33/2012 – 2.ª S).

Ciência, inovação e ensino superior, educação, cultura e desporto

Auditoria à “**Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa - FCUL - e á Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa – FFCUL -**, ano de 2012” (Rel. n.º 4/2015- 2.ª S) avaliando a atividade entre as instituições e a disponibilização recíproca de recursos financeiros, humanos e/ou materiais.

Principais conclusões

- . Verificou-se o cumprimento da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso e a legalidade das formas de vinculação do pessoal docente, bem como o cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- . No âmbito das despesas com pessoal apurou-se que foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais e indevidos;
- . Foram analisadas as relações existentes entre a Faculdade e a FFCUL e as demais entidades participadas pela Faculdade, bem como avaliado o fim para que a FFCUL foi criada e se se coaduna com as atividades que realiza.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Melhoria da utilização dos recursos públicos, do processo de prestação de contas e do sistema de controlo interno. Cumprimento dos normativos legais aplicáveis – auditoria às “Relações Técnicas, Institucionais e Financeiras da UP, da UM e do Instituto Politécnico do Porto (IPP) com entidades de direito privado” (Rel. n.º 14/2013 – 2.ª S);
- . Cumprimento de normativos legais aplicáveis e melhoria do processo de prestação de contas – auditoria à “Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade” (Rel. n.º 8/2014 - SRA).

Saúde

Auditoria ao “**sistema de proteção social dos trabalhadores em funções públicas – ADSE**” (Rel. n.º 12/2015 – 2.ª S) tendo por objetivo avaliar a eficácia, a eficiência e a economia da gestão do sistema de proteção social ADSE, na perspetiva da sua sustentabilidade financeira.

Principais conclusões e observações

- . A ADSE tem vindo a evoluir, desde 2013, no sentido da sua autossustentabilidade com a eliminação do financiamento público e o aumento da taxa de desconto dos quotizados;

- . O aumento da taxa de desconto de 2014 não resultou das necessidades de financiamento de curto ou médio prazo da ADSE, tendo-se revelado excessivo;
- . Os excedentes gerados estão a ser utilizados em proveito do Estado como forma de resolver problemas de equilíbrio do orçamento do Estado.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Passou a estar disponível, em tempo real, a informação relativa aos tempos de espera nas urgências hospitalares, no portal do Serviço Nacional de Saúde - SNS. Desenvolvimento de medidas no sentido da articulação entre unidades hospitalares e entre estas e os cuidados de saúde primários, em situações de picos de afluência aos serviços de urgência da região (Rel. n.º 20/2015 - 2.ª S);
- . Promoção da eficiência da atividade cirúrgica programada e correspondente diminuição da produção adicional. Controlo da produção no âmbito do Sistema Informático de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia - SIGIC. Reforço da transparência pela divulgação de informação relativa às remunerações mais elevadas, promoção da divulgação de boas práticas entre instituições e maior controlo na contratação de pessoal (Rel. n.º 12/2013 - 2.ª S);
- . Recapitalização do SNS e tempestividade da prestação de contas. Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública por duas entidades do Ministério da Saúde (Rel. n.º 16/2013 - 2.ª S);
- . Maior transparência pela divulgação dos documentos de prestação de contas na página eletrónica da entidade - auditoria à “Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.” (Rel. n.º 30/2013 - 2.ª S);
- . Em curso um projeto de revisão da contabilidade analítica tendo a entidade obtido financiamento específico para o efeito. Crescimento da percentagem de consultas realizadas no Tempo Máximo de Resposta Garantida - auditoria às “Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto” (Rel. n.º 14/2012 - 2.ª S);
- . Desenvolvimento de um novo sítio institucional com o objetivo de melhorar o tipo de indicadores e informação da atividade dos serviços - auditoria aos “Serviços de Cirurgia Cardiorácica das unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde” (Rel. n.º 26/2012 - 2.ª S);
- . Publicação da Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro, que define a atividade de compras centralizadas específicas da área da saúde que constituem atribuição da empresa Serviços Partilhados do Ministério da Saúde -EPE (Rel. n.º 28/2012 - 2.ª S);
- . Cumprimento de normativos legais aplicáveis e melhoria do processo de prestação de contas - auditorias à “Cabimentação orçamental e acatamento de recomendações no Centro de Saúde de Ponta Delgada, no Centro de Saúde da Povoação e no Centro de Saúde da Ribeira Grande” (Rels. n.º 21/2010, 15/2011 e 16/2011, - SRA).

Administração local e SPE autárquico

Auditoria “ao **Endividamento Municipal- Município de Vila Nova de Gaia - MVNG**” (Rel. n.º 13/2015- 2.ª S) tendo como objetivo estratégico emitir um juízo global de auditoria sobre a conformidade legal e orçamental, a regularidade contabilística das operações financeiras e sobre o grau de endividamento do município e das entidades relevantes para efeitos de cálculo dos limites de endividamento líquido, com referência ao quinquénio 2008-2012.

Principais conclusões

- . Os pressupostos em que assentaram os cálculos sobre a capacidade de endividamento, efetuados pelo Município, contêm erros materialmente relevantes;
- . No triénio 2010-2012, o MVNG encontrava-se numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural e nos exercícios de 2010 e 2011, encontrava-se ainda em desequilíbrio financeiro estrutural ou rutura financeira;
- . Ao longo do período em análise, o MVNG concretizou operações extraordinárias que, em substância, foram concebidas para tornear as limitações impostas pelas normas legais aplicáveis em matéria de endividamento. No quinquénio em análise (2008-2012), desenvolveu uma gestão orçamental desequilibrada.

Nesta conformidade, o Tribunal formulou um juízo desfavorável sobre a situação financeira e patrimonial do Município, na parte relativa à sua efetiva capacidade de endividamento.

Contratos de Swap celebrados por empresas do grupo municipal do MVNG:

- . Entre 2006 e 2012 quatro empresas pertencentes ao grupo municipal do MVNG celebraram 13 contratos de permuta de taxa de juro (*Interest Rate de Swap*). Todos os contratos de *swap* em análise assumem a natureza de instrumentos financeiros meramente especulativos;
- . As empresas municipais visadas não reconheceram, nas contas dos exercícios indicados, estes instrumentos financeiros pelo justo valor, nem divulgaram nas demonstrações financeiras em causa, a celebração destes contratos, as suas repercussões no desempenho financeiro da entidade, bem como a natureza e extensão dos riscos;
- . A celebração de instrumentos financeiros derivados pelas empresas locais dificilmente poderá prosseguir fins de reconhecido interesse público local e conter-se dentro das atribuições cometidas aos municípios. Por consequência, o MVNG, enquanto entidade participante, pode proibir a negociação de operações de derivados financeiros sobre taxas de juro, ou exigir que as empresas locais observem os princípios de rigor, de eficiência, de cuidado e de prudência, tendo em vista prosseguir o objetivo de não exposição a riscos excessivos.

Nestes termos, o Tribunal formulou um juízo de censura aos responsáveis das empresas locais que aprovaram/celebraram contratos de *swap*.

Principais recomendações emitidas

Endividamento municipal:

- . Realizar um planeamento orçamental baseado na sinceridade e na prudência da previsão das receitas e das despesas, com base em metodologias e técnicas orçamentais rigorosas.

Fundo de Investimento Imobiliário “Gaia Douro”

- . Proceder à integração da conta do Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado (FEIIF) no perímetro de consolidação das contas do grupo municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fazendo refletir igualmente nas contas individuais do Município os fluxos financeiros, patrimoniais e contabilísticos entre o Município e o FEIIF.

Ainda nesta área e no âmbito de outras auditorias realizadas foram emitidas as recomendações que se destacam:

- . Na preparação do orçamento municipal e dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, se identifique, avalie e, se necessário, dê adequada expressão contabilística a eventuais obrigações decorrentes da extinção da SATU-Oeiras (Sistema Automático de Transporte Urbano), em conformidade com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL) - e com o Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais e em função das alternativas que venham a ser estudadas e adotadas para o Sistema Automático de Transporte (Rel. n.º 14/2015 – 2.ª S);
- . Câmara Municipal de Santana - Cumprimento da obrigação de extinção da empresa “Terra Cidade, E.M.” (Rel. n.º 1/2015 SRM).

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- Cumprimento de normativos legais aplicáveis - auditorias à “ VFC Empreendimentos – Empresa Municipal de Atividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, EM “, ao “Município da Praia da Vitória- dívida pública e encargos plurianuais” e ao “Estatuto remuneratório dos membros da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo” (Rels. n.º 13/2012,16/2012, 1/2014 – SRA);
- Maior transparência na atribuição dos subsídios à exploração e melhoria dos critérios de controlo das verbas atribuídas através de contratos programa – auditoria à “SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.M”. (Rel. n.º 4/2015 – SRM).

SPE da Administração central e regional e Entidades reguladoras

Auditoria “aos **processos de reprivatização do setor elétrico**” (Rel. n.º 9/2015- 2.ª S), com o objetivo de apreciar a legalidade, a regularidade e os benefícios resultantes das três operações de reprivatização do setor elétrico executadas pela Parpública - Participações Públicas, SGPS, S.A..

Principais observações:

- . As reprivatizações do setor elétrico (8.ª fase da EDP e 2.ª da REN) incluídas no Programa de Privatizações do XIX Governo não resultaram de uma estratégia económica, mas de uma emergência imposta pelo MoU ¹⁵ no âmbito da negociação do PAEF;
- . As operações geraram uma receita bruta de 3.285,4 milhões de euros, da qual 2.768 milhões de euros foram entregues pela PARPÚBLICA ao Estado para amortização da dívida pública;
- . No quadro da apreciação teórica da oportunidade da privatização cabe sublinhar que do *timing* imposto no MoU decorre um custo de oportunidade para o Estado Português, na medida em que o valor atualizado dos dividendos futuros poderia ser superior ao obtido pelo Estado com a venda das respetivas participações.

¹⁸ MoU-Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality.

Principais recomendações emitidas

- . A disponibilização da informação prevista no decreto de privatização de cada operação deve incluir o envio obrigatório ao TC e à CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, dos elementos que integram o processo de privatização. Em benefício da transparência deverá, também, incluir a fundamentação da decisão sobre os métodos de privatização escolhidos, bem como a afetação da receita;
- . A contabilização da receita e da despesa do Estado referente aos processos de privatização na Conta Geral do Estado deverá refletir, de forma verdadeira e apropriada, a saída de ativos do Estado evitando a duplicação das receitas e a não inclusão dos encargos dos processos de privatização.

Ainda nesta área e no âmbito da auditoria de gestão às parcerias público-privadas ferroviárias destaca-se a recomendação:

- . O Governo deve concluir os processos negociais em curso com as concessionárias das concessões Fertagus e Metro Sul do Tejo, sobretudo com vista à redução dos encargos envolvidos com a concessão Metro Sul do Tejo (Rel. n.º 11/2015- 2.ª S).

Auditoria á “**atividade de exploração e gestão de campos de golfe pela Ilhas de Valor, S.A.**”, abrangendo os anos de 2010 a 2013, com evidência para as ações desenvolvidas e para os resultados obtidos (Rel. n.º 4/2015- SRA).

Principais observações:

- . Nos primeiros quatro anos de vigência do contrato de cessão, a Ilhas de Valor, S.A., assegurou a exploração dos campos de golfe da Batalha e das Furnas;
- . Entre 2010 e 2013, a exploração dos campos de golfe foi deficitária, os rendimentos de exploração anualmente obtidos remuneram pouco mais de metade dos gastos incorridos;
- . Até 31-12-2013, a dívida acumulada da Verdegolf, S.A., à Ilhas de Valor, S.A., resultante da exploração dos campos de golfe da Batalha e das Furnas, ascendia a mais de 3,8 milhões de euros.

Principais recomendações emitidas

- . Promover as medidas adequadas para obter a regularização dos créditos que detém sobre a Verdegolf, S.A., resultantes dos prejuízos acumulados e da liquidação de dívidas e outros encargos em execução do contrato de cessão de exploração e gestão dos campos de golfe da Batalha e das Furnas.

Principais impactos qualitativos conhecidos em 2015

- . Cumprimento da regularidade na projeção de encargos futuros com as parcerias público-privadas da área da saúde- auditoria aos “Encargos do Estado com PPP na Saúde” (Rel. n.º 18/2013 – 2.ª S);
- . Fusão de empresas, cumprimento dos Estatutos da empresa e melhoria da gestão financeira e de recursos humanos, auditoria à “APVC – Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A.” (Rel. n.º 6/2013 – 2.ª S);
- . Extinção de empresa Parque Expo- Gestão Urbana (Rel. n.º 40/2012 – 2.ª S);

- . Início da renegociação de contratos de concessão de parcerias público privadas no setor das infraestruturas rodoviárias (Rel. n.º 15/2012 – 2.ª S);
- . Melhoria da monitorização e gestão por parte do Estado dos contratos de parceria público-privada no setor dos transportes ferroviários (Rel. n.º 11/2012 – 2.ª S).

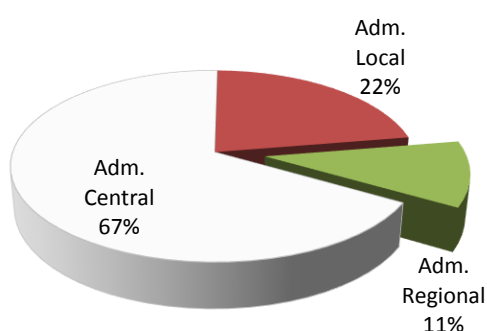
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

A verificação interna de contas (VIC) integra também o controlo sucessivo, tendo neste âmbito sido proferidas decisões (de homologação e não homologação) em **608** contas envolvendo um volume financeiro de **492.582 M€**, em que cerca de 98,4% se refere a contas prestadas por entidades da Administração Central (AC).

De salientar, no que se refere às **contas homologadas**:

- Em 28% das contas o Tribunal formulou 417 recomendações;
- Do total, 66,9 % respeitam a Administração Central 22,2% a Administração Local e 10,9 % a Administração Regional.

Contas homologadas em 2015



Em 2015 verificaram-se 4 situações de não homologação de contas sendo recusada a homologação em 3 contas no âmbito da Administração Central e a 1 conta no âmbito da Administração Regional.

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

	Julgados	20	processos de efetivação de responsabilidade financeira em 1.ª instância
com sentença condenatória em		12	processos,
com sentença absolutória em		8	processos.
Extinção de		3	processos, por pagamento voluntário antes de julgamento.
	Julgados dos quais e	31	recursos em Plenário de 3.ª Secção e Secções Regionais
		24	foram procedentes
		7	Improcedentes.
Pela 3.ª Secção e Secções Regionais foram ordenadas reposições no montante de		576	milhares de euros
e aplicadas multas no valor de		107	milhares de euros.

Neste capítulo trata-se das decisões que o Tribunal toma no âmbito do apuramento de responsabilidades financeiras. A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória traduzindo-se, a primeira, na imposição aos responsáveis da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados; e a segunda na imposição do pagamento de multa.

Todas as Secções do Tribunal têm uma competência jurisdicional nesta matéria.

Nos termos da **LOPTC**, a 1.ª e 2.ª Secções e **SR**:

- Podem **relevar**, em primeira instância, a responsabilidade financeira apenas passível de multa, ou seja, nos casos das infrações previstas no n.º 9 do artigo 65.º da **LOPTC**. Em 2015, essa relevação verificou-se em **19** processos envolvendo **46** demandados;
- Decidem, em primeira instância, a aplicação de multas a que se refere o n.º 1 do artigo 66.º da **LOPTC** no âmbito dos processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva a que os factos respeitem, ou no âmbito de processos autónomos de multa (PAM)¹⁶. Entre as infrações previstas no n.º 1 do artigo 66.º da **LOPTC** conta-se, entre outras, a remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal. Em 2015 foram aplicadas multas em

Relativamente às entidades que prestam contas ao Tribunal, a **LOPTC** estabelece no seu artigo 52.º que os documentos de prestação de contas devem ser remetidos ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam ou no prazo de 45 dias na ocorrência da substituição de responsáveis.

¹⁶ Nos termos do n.º 5 do art.º 57 da **LOPTC**, «Para efetivação de responsabilidades pelas infrações a que se refere o n.º 1 do artigo 66.º, podem também servir de base à instauração do processo respetivo outros relatórios e informações elaborados pelos serviços de apoio do Tribunal, mediante requerimento do diretor-geral dirigido à secção competente.»

30 processos desta natureza envolvendo **42** demandados; foi ainda relevada a responsabilidade ou dispensada pena em **18** processos, envolvendo **28** demandados.

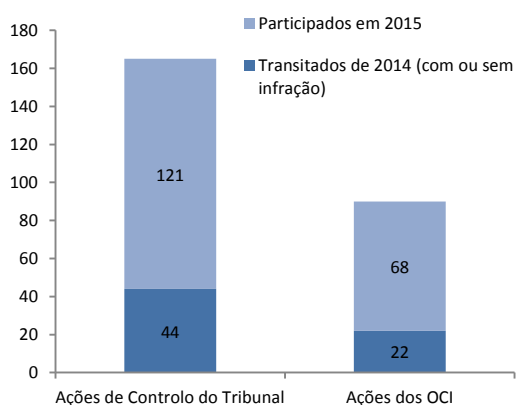
Saber mais...

Por exemplo, em sede de controlo concomitante e sucessivo, verificou-se, na sequência de **algumas auditorias**, a reposição de valores indevidamente pagos extinguindo-se então a responsabilidade reintegratória. Outros casos houve em que se deu a extinção da responsabilidade sancionatória ainda **antes de o MP requerer procedimento jurisdicional, por pagamento voluntário de multa** - em 2015, tal verificou-se em **20** processos envolvendo **31** demandados.

Não obstante, compete ainda às 1.^a e 2.^a Secções e **SR** do Tribunal **identificar** as infrações financeiras de natureza sancionatória (art.º 65 da LOPTC) e reintegratória (art.º 59.º e 60.º da LOPTC) emergentes de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva¹⁷, bem como de relatórios de órgãos de controlo interno, devendo essas infrações ser **comunicadas** ao Ministério Público (MP) para efeitos de eventual introdução do processo de efetivação de responsabilidade – procedimento jurisdicional - a **julgar** na 3.^a Secção do Tribunal, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 89.º, ambos da **LOPTC**.

Alguns dos processos culminam, porém, logo com a identificação e/ou comunicação das infrações ao Ministério Público (**MP**) – ver **Caixa** “Saber mais...”.

Na verdade, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 69.º da **LOPTC**, o responsável indiciado pode proceder ao pagamento da multa em fase anterior à de julgamento, pelo valor mínimo da multa, extinguindo-se desta forma o procedimento por responsabilidades sancionatórias. De igual forma, a responsabilidade financeira reintegratória extingue-se pelo pagamento da quantia a repor, em qualquer momento, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da **LOPTC**.



No **Gráfico** indica-se o número de processos participados ao **MP** em 2015 e anos anteriores nos termos e **para os efeitos dos artigos 57.º e 29.º da LOPTC** (com e sem infrações evidenciadas), e despachos (Sede e SR), distribuídos por procedência e ano; sobre **68,63%** dos mesmos recaiu, em 2015, uma decisão do **MP**.

Foi, assim, requerido julgamento em **28** processos, tendo o **MP** decidido extinguir em **15** o procedimento de efetivação de responsabilidades financeiras por se ter verificado pagamento voluntário de multa.

¹⁷ Neste caso, incluem-se também as auditorias realizadas no âmbito da preparação do relatório e parecer da Conta Geral do Estado e das Contas das Regiões Autónomas.

Note-se que, além do **MP**, os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo do Tribunal, e os Órgãos de Controlo Interno responsáveis pelos relatórios referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da **LOPTC** têm competência subsidiária para requerer julgamento pela 3.ª Secção do Tribunal (cf. artigo 89.º daquela Lei) e que, em 2015, nenhuma dessas entidades requereu procedimento jurisdicional junto da 3.ª Secção do Tribunal.

Em 2015, foram julgados¹⁸ em 1.ª instância **20** processos, tendo sido proferida sentença condenatória em **12** processos e absolutória em **8**.

Verificou-se igualmente a extinção dos respetivos procedimentos, por pagamento voluntário antes de julgamento, em **4** processos (dos quais **2** envolvendo a responsabilidade sancionatória e reintegratória e **1** apenas a sancionatória).

Das decisões tomadas pela 3.ª Secção, em 1.ª instância, bem como das que aplicam multas por ações e omissões dos responsáveis que, embora não violem norma financeira, impedem ou dificultam a ação de controlo da legalidade financeira¹⁹, cabe **recurso** para a 2.ª instância da 3.ª Secção. Portanto, foram julgados²⁰ **31** recursos (26 em 2014), dos quais **24** (20 em 2014) foram considerados procedentes e **7** (6 em 2014) improcedentes.

No quadro seguinte discriminam-se os principais elementos relativos aos pagamentos voluntários de multas, bem como às multas aplicadas em sede de responsabilidades financeiras:

	Unidade: €	
	Responsáveis	Montante
Pagamento voluntário de multas *	41	97.869
Responsabilidade financeira sancionatória - 1.ª e 2.ª S e SR's	42	54.496
Responsabilidade financeira sancionatória - 3.ª S e SR's	13	107.259
Total	96	259.624

* Após notificação das 1.ª, 2.ª Secções, das Secções Regionais (SR's) e do Ministério Público

No que respeita à responsabilidade financeira reintegratória foram ordenadas reposições no valor de **576.075 euros**.

¹⁸ Em 2015, 71 processos requeriam julgamento.

¹⁹ Art.º 66.º da LOPTC.

²⁰ Em 2015, 54 processos requeriam decisão do Plenário da 3.ª Secção (equivalente à soma do número total de processos transitados do ano anterior e distribuídos no ano, em 2.ª instância).

Saber mais...

Competência para julgamento

Os juízes a quem compete a condução do julgamento e a sua decisão final estão integrados, na Sede, na 3.ª Secção, sendo-lhes vedada a intervenção em ações de fiscalização e controlo suscetíveis de conduzir à deteção de factos de que resulte responsabilidade financeira.

Nas Secções Regionais (**SR**), o julgamento compete ao Juiz da secção distinta daquela em que os factos e indícios conducentes à abertura do processo tenham sido detetados, isto é, o julgamento de responsabilidades indiciadas por ações de controlo financeiro conduzidas na Secção Regional da Madeira compete ao Juiz da Secção Regional do Açores, e vice-versa.

III – AS RELAÇÕES EXTERNAS

AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS NO PLANO NACIONAL

Os cidadãos têm o direito de conhecer a necessidade de cobrança de receita pública e de realização de despesa pública, de livremente as consentir e de acompanhar a sua execução; o Estado tem, por seu turno o dever de prestar contas aos cidadãos.

[O] Tribunal de Contas apoia e assiste os cidadãos em termos de prestação de contas públicas quando se dirige ao Parlamento (Assembleia da República e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas) através da emissão anual dos Pareceres sobre as Contas do Estado e das Regiões Autónomas.”

O Tribunal de Contas (TC) apoia e assiste os cidadãos em termos de prestação de contas públicas **quando se dirige ao Parlamento** (Assembleia da República e Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas) **através da emissão anual dos Pareceres** sobre as Contas (de Estado e Regionais) que precedem a sua aprovação parlamentar; ou quando é ouvido no Parlamento, através da **Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**, sobre os Pareceres que emite²¹; ou, ainda, quando aprova relatórios de **acompanhamento da execução orçamental**.

Outra das formas fundamentais de relacionamento institucional entre o Tribunal e o Parlamento refere-se à função de consultadoria no âmbito legislativo consubstanciada em pareceres emitidos pelo Tribunal sobre projetos legislativos – e.g. contribuição através de Parecer da Comissão Permanente referente à Proposta de Lei de Enquadramento Orçamental²², entretanto em vigor.

Derivando do princípio de **cooperação institucional**, situam-se as recomendações do Tribunal procedentes de ações de controlo que, destinando-se ao poder legislativo, propõem a alteração ou criação de leis e regulamentos, verdadeiros contributos para uma boa governação financeira.

Esta ação do Tribunal conduziu por exemplo, em 2015, em resultado do acolhimento das suas recomendações à publicação de diplomas que visam garantir a transparência da gestão de dinheiros públicos, em especial no âmbito da melhoria de sistemas de controlo interno e da centralização de compras públicas.

Ao mesmo tempo, o TC coopera com outros órgãos de soberania, como sejam os demais **Tribunais**, na defesa da legalidade e do Estado de direito democrático. Assim, por exemplo, em 2015, o Ministério Público que funciona junto do Tribunal de Contas efetuou **10** participações a outras jurisdições, de factos conhecidos em relatórios do TC ou em relatórios recebidos de órgãos de controlo interno.

²¹ O Tribunal foi ouvido em audição parlamentar em 13 de janeiro de 2015, sobre a Conta Geral do Estado de 2013.

²² O Tribunal foi ouvido em audição parlamentar em 15 de julho de 2015, para se pronunciar sobre a alteração à Lei de Enquadramento Orçamental.

AS RELAÇÕES NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAIS

O Tribunal de Contas desenvolve um conjunto de ações de cooperação com instituições congéneres de outros países, quer no quadro de relações bilaterais quer no âmbito de organizações internacionais de Instituições Superiores de Controlo (ISC).

No âmbito da União Europeia (UE)

O Tribunal de Contas é o **interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu (TCE)**. Nesta qualidade, salienta-se a sua **participação em 14 auditorias** realizadas pelo TCE no âmbito do controlo da utilização dos vários fundos comunitários.

Em novembro, uma Delegação do TCE, chefiada pelo seu Presidente, deslocou-se ao Tribunal de Contas português para apresentar, aos responsáveis da Administração Pública Portuguesa, o **relatório anual** daquele Tribunal, relativo ao exercício de 2014.

Salienta-se ainda a participação do Tribunal nas seguintes ações e eventos:

- Na reunião dos **Agentes de Ligação**, que teve por objetivo preparar a reunião anual do Comité de Contacto dos Presidentes das **ISC da UE**;
- Na reunião anual do **Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da UE**, que teve lugar em Riga tendo sido debatido o tema “Fundos Europeus para o investimento estratégico” e analisadas as atividades do Comité de Contacto e dos seus parceiros profissionais: *Task Force* sobre a supervisão bancária, *Network sobre auditorias à política orçamental* e *Network sobre auditorias à Estratégia Europa 2020*. Foram apresentados e aprovados: relatório do Grupo de Trabalho sobre as atividades no domínio do IVA; relatório e resoluções da *Task Force* sobre Normas de Contabilidade do Setor Público nos Estados-Membros (EPSAS); proposta de criação de uma rede de peritos destinados ao reforço da cooperação entre ISC; proposta de criação de um Grupo de Trabalho para o reforço da cooperação entre as ISC e para a prevenção e luta contra irregularidades e fraudes;
- Nas reuniões dos Grupos de Trabalho de que faz parte, sendo de salientar a do **Grupo de Trabalho sobre Fundos Estruturais**;
- No **seminário anual** no âmbito da *Network sobre auditorias à Estratégia Europa 2020* (presidida pelo Tribunal de Contas de Portugal) em colaboração com a *Network sobre auditorias à política orçamental*, do Comité de Contacto, **organizado pelo Tribunal de Contas de Portugal e realizado em Lisboa** tendo como principal objetivo a promoção da realização em 2016 de auditorias cooperativas;

O TCP preside à *Network* "sobre auditorias à Estratégia Europa 2020" tendo organizado em Lisboa o seminário anual com o objetivo de promover a realização, em 2016, de auditorias cooperativas, envolvendo várias ISC, sobre a temática da Estratégia Europa 2020.

- . Na reunião do **Grupo de Trabalho do EUROSTAT²³ sobre as EPSAS - European Public Sector Accounting Standards**.

No âmbito da INTOSAI

No âmbito da **INTOSAI - International Organization of Supreme Audit Institutions** de que o TC é membro, salienta-se a participação nas seguintes ações:

- . Reunião da **Equipa do Grupo de Trabalho sobre Contratação Pública**, realizada em Moscovo. Nesta reunião foram debatidas duas propostas de projetos-piloto de auditoria à contratação pública “Análise de boas práticas em auditoria prévia” e “Auditoria paralela a modificações de contratos públicos durante a sua execução” com base na experiência portuguesa e de iniciativa portuguesa. Foi aprovada a estrutura do *website* relativa aos trabalhos do Grupo de Trabalho, analisada a versão preliminar de um Glossário da INTOSAI sobre termos de contratos públicos e de auditoria a contratos públicos;
- . Reunião do **Grupo de Trabalho da Dívida Pública**, realizada em Livingstone, onde foram debatidos, entre outros, os temas: Programa de desenvolvimento de capacidades em matéria de auditoria de operações de concessão e contratação de empréstimos públicos da IDI²⁴; dívida pública e sua auditoria na perspetiva da AFROSAI-E²⁵ e da GIZ²⁶; e apresentações sobre auditorias realizadas por ISC pertencentes ao Grupo, designadamente as da Áustria, do Chile, da China, da Finlândia, da Índia, da Zâmbia e de Portugal sobre o tema *Public debt auditing: recente challenges and results*;
- . Reuniões no âmbito da **revisão da ISSAI²⁷ 30** - Código da Ética, na Polónia;
- . No âmbito da **IDI**, decorreu em Oslo, a reunião “*IDI Capacity Development Programme on SAI Fighting Corruption – Stakeholder Meeting*”, na qual participou o Tribunal de Contas português, tendo apresentado os trabalhos desenvolvidos pela *Task Force* da EUROSAI sobre “Auditoria e Ética”, com vista a serem obtidas sinergias entre os vários atores neste domínio;
- . 8.^a Reunião do **Comité de Doadores da INTOSAI**, realizada em Brasília, tendo sido debatidos os resultados e a evolução do Comité bem como a estratégia futura;
- . Foi dada colaboração na elaboração do projeto de ISSAI 4000 no âmbito do Subcomité de Auditoria de Conformidade, de que o Tribunal de contas faz parte.

No âmbito da EUROSAI

No âmbito da **EUROSAI - European Organization of Supreme Audit Institutions**, tendo em vista o desenvolvimento do seu Plano Estratégico 2011-2017, participou-se nas seguintes ações²⁸:

²³ Gabinete de Estatísticas da União Europeia.

²⁴ IDI- Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI.

²⁵ *African Organisation of English-speaking Supreme Audit Institutions*.

²⁶ *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)*.

²⁷ *International Standards of Supreme Audit Institutions*.

²⁸ Consulte-se o respetivo sítio na internet: <http://www.eurosai.org/en/about-us/about-eurosai>.

- Reunião do **Conselho Diretivo** da EUROSAI, Helsínquia, salientando-se a discussão dos resultados do IX Congresso da EUROSAI que decorreu em Haia bem como a apresentação dos relatórios de progresso das Equipas de Objetivos, dos Grupos de Trabalho e das Equipas de Projetos;
- Reunião do **Grupo de Trabalho sobre Tecnologias de Informação**, em Varsóvia, tendo como objetivo analisar a atividade desenvolvida pelo Grupo de Trabalho no âmbito do novo Plano de Ação 2015-2017 e reunião do respetivo **Subgrupo** realizada em Lisboa, com o objetivo do acompanhamento da evolução de ferramentas informáticas comuns;
- Reunião da **Equipa de Projeto sobre Auditoria e Ética** (TFA&E), realizada em Roma, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento dos trabalhos da equipa e de lançar os novos projetos decorrentes do mandato conferido para o período 2014-2017;
- Reuniões da **Equipa do Objetivo Estratégico 1** (GT1) – Capacitação institucional, realizadas em Budapeste, para avaliação dos trabalhos em curso, da execução do Plano Operacional e ainda preparar contributos para o próximo Plano Estratégico da EUROSAI;
- Reunião da **Equipa do Objetivo Estratégico 2** (GT2) – normas profissionais, realizada em Potsdam, tendo o Tribunal de Contas português participado com uma apresentação sobre a “Auditoria e Ética - Revisão da ISSAI 30”;
- **Equipa do Objetivo Estratégico 3** (GT3) – Partilha de Conhecimentos, reuniu-se em Lisboa e teve como objetivo principal fazer o acompanhamento e ponto de situação das atividades constantes do respetivo Plano Operacional;
- Reunião da **Equipa do Objetivo Estratégico 4** (GT4) – Governança e Comunicação, que se realizou em Haia, tendo como principal objetivo a discussão e decisão sobre o processo de avaliação da *Governance* e *modus operandi* da EUROSAI;
- **EUROSAI WGEA**²⁹ – reunião anual do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental e Seminário sobre Auditoria aos Impactos Ambientais da Agricultura realizada em St. Julians. No seminário observou-se o declínio da biodiversidade na Europa associada aos ecossistemas agrícolas e pastagens. Relativamente à Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental foram focados os aspetos essenciais de enquadramento das auditorias relativas ao desenvolvimento sustentável;

Ainda no âmbito da **EUROSAI**, realizou-se a **Segunda Conferência Jovem EUROSAI** (YES³⁰ 2.0), em Jerusalém. A Conferência teve como tema principal “A Instituição Superior de Controlo e o Indivíduo (SAI & I) com o objetivo de refletir sobre a “Era do Indivíduo”, tendo debatido os temas: “Efeito público das ISC” – como fazer a diferença e melhorar a vida dos indivíduos; “Efeito profissional” – impacto do trabalho realizado pelas ISC nas entidades auditadas e a interação do auditor com o auditado. Portugal fez-se representar por dois jovens auditores que coordenaram uma “sessão de trabalho”, relacionada com o comportamento ético e subordinada ao tema: “O impacto do papel público do auditor na sua vida privada”;

²⁹ WGEA-Working Group on Environment Audit.

³⁰ YES - Young EUROSAI Seminar.

- No quadro da **cooperação da EUROSAI** com outras organizações regionais de ISC realizou-se a **V Conferência EUROSAI/ARABOSAI³¹**, no Qatar. O tema principal da Conferência “O papel das Instituições Superiores de Controlo na fiscalização dos planos de resgate do governo” foi abordado nos subtemas: “O papel das ISCs na monitorização da implementação de planos de resgate”; “o futuro papel das ISCs na avaliação de riscos de crises financeiras”; e a conferência **EUROSAI / OLACEFS**, em Quito, Equador, em que Portugal coordenou uma sessão de trabalho subordinada ao tema: “Auditoria, Ética e Transparência”.

No âmbito da CPLP

Tribunal de Contas de Portugal –
Centro de Estudos e Formação da
OISC da CPLP.

No âmbito da Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (**OISC da CPLP**), o Tribunal continuou a dar o seu contributo para o desenvolvimento do **Plano Estratégico 2011-2016** da Organização bem como para preparação das propostas a submeter ao Comité de Doadores da INTOSAI, para apoio à formação dos auditores dos Tribunais de Contas da organização com mais dificuldades. Neste sentido foram financiados 4 projetos de formação no âmbito do PMF³², da auditoria financeira e de gestão a decorrer entre 2014 e 2016.

O Tribunal participou no Seminário de Alto Nível sobre “Fiscalização Legislativa do Ciclo Orçamental e Controlo Externo das Contas Públicas nos PALOP e em Timor-Leste”, realizado na Cidade da Praia, com o objetivo de promover parcerias e troca de experiências sobre capacidades de fiscalização e de controlo externo das despesas e contas públicas. O Tribunal de Contas português apresentou o tema “O Papel do Tribunal de Contas para uma Fiscalização Parlamentar Eficaz do Orçamento – O Parecer sobre a Conta Geral do Estado”.

O Tribunal participou também no **Seminário Sobre a Reforma do Tribunal de Contas**, realizado em São Tomé e Príncipe, tendo sido debatido o tema principal “A Reforma do Tribunal de Contas, em particular, da sua função Jurisdicional” onde foi apresentado o documento “A Jurisdição Financeira nos Estados de Direito”.

Salienta-se também a participação no **IV seminário da OISC da CPLP**, realizado em Maputo, com o tema “A Aplicação do SAI-PMF pelas ISC: Conceitos, Benefícios e Desafios”, cujo objetivo foi propiciar uma ampla discussão pela comunidade lusófona sobre a ferramenta SAI-PMF desenvolvida no âmbito da INTOSAI e que será submetida a aprovação no INCOSAI³³ 2016.

O Tribunal de Contas português foi mediador do Painel 2 – “Governança Pública” no **Seminário internacional** Comemorativo do Centenário do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Brasil, realizado em Salvador, sobre o tema “O Desempenho das Entidades de Fiscalização no Mundo Contemporâneo”.

³¹ Arab Organization of Supreme Audit Institutions.

³² SAI-PMF - SAI Performance Measurement Framework.

³³ International Congress of Supreme Audit Institutions.

Foi realizada em Lisboa uma reunião da **Equipa Técnica de Acompanhamento da Execução do Plano Estratégico (PET) 2011-2016**, da OISC/CPLP, para avaliação do Plano Operacional de 2014, avaliação da execução do Plano Estratégico e preparação da reunião do **Conselho Diretivo da Organização das Instituições Superiores de Controlo da CPLP**.

Ainda ao nível da cooperação envolvendo os Tribunais de Contas dos países lusófonos, o Tribunal de Contas português participou no “**Seminário Conjunto IBP³⁴/PRO PALOP-TL³⁵ ISC Transparência & Prestação de Contas nas Finanças Públicas dos Países Lusófonos**”, que teve lugar em S. Tomé e Príncipe.

No âmbito da cooperação foram recebidas pelo Tribunal delegações chefiadas pelos respetivos presidentes: do **Tribunal de Contas da União**, do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e do **Instituto Rui Barbosa e do Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**, com o objetivo de reforçar a cooperação bilateral entre as instituições.

No âmbito da cooperação com os **Tribunais de Contas de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe**, realizaram-se reuniões, em Lisboa, referentes ao acompanhamento das ações de formação e cooperação entre as duas instituições.

No âmbito da OLACEFS

O Tribunal participa, também, na **OLACEFS - Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS)**, Grupo regional da INTOSAI, da qual é membro aderente.

Fez-se representar na **XXV Assembleia Geral da OLACEFS**, realizada em Querétaro, no México, que teve por temas: “Participação Cidadã e Instituições Superiores de Controlo: Impactos no Controlo e na Produção de mais e melhor Valor Público”; “Importância do Uso de Bases de Dados e da Segurança da Informação para o Fortalecimento das Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC e para o Exercício Eficiente do Controlo”.

Outras relações internacionais

O Tribunal de Contas de Portugal e o Tribunal de Contas Europeu realizaram uma “**Revisão de Pares**” ao **Tribunal de Contas de Espanha** a convite desta Instituição que incidiu fundamentalmente sobre a independência, transparência e governo da instituição, bem como sobre as respetivas funções de fiscalização e jurisdicional. Os trabalhos concluíram-se com a apresentação do Relatório final ao Presidente e Conselheiros do Tribunal de Contas de Espanha.

O Tribunal participou na reunião anual dos representantes dos **Tribunais de Contas e instituições congéneres dos Países da NATO**, realizada em Bruxelas, que teve por objeto

³⁴ *International Budget Partnership.*

³⁵ Projeto para o Reforço das Competências para o controlo das finanças públicas nos PALOP e em Timor-Leste.

a apreciação e a formulação de comentários e sugestões sobre o Relatório Anual de Atividades do IBAN – *International Board of Auditors for NATO*.

Realizou-se em Lisboa, em junho, o Colóquio Internacional “**Que futuro para a cidadania Financeira Pública?**”, com organização conjunta da Fundação Internacional de Finanças Publicas (FONDAFIP), do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF), dos Tribunais de Contas de Portugal e de França, tendo sido debatidos os temas: “O cidadão e a tomada de decisões financeiras públicas”, “O investimento no contexto da dívida pública”, “Avaliação e responsabilidades: o papel especial dos Tribunais de Contas”.

Organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), decorreu em Paris o Seminário sobre “a Integridade nos Cargos de Administração Pública”, na qual participou o Tribunal de Contas português. A reunião teve como objetivo fundamental a discussão do projeto de atualização do documento “*1998 Recommendation on Improving Ethical Conduct in the Public Service*”.

O **Fórum das ISC com funções Jurisdicionais**, realizou-se em Paris, com participação do Tribunal de Contas português, tendo sido abordados os temas: “A posição das ISC no contexto do Estado e as suas relações com os poderes constitucionais”, “A importância e o âmbito da missão jurisdicional da ISC” e “O Ministério Público”. No encerramento dos trabalhos foi aprovada a Declaração de Paris.

Uma delegação do Comissariado da **Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau**, chefiada pelo seu comissário, visitou o Tribunal de Contas, Sede e Secção Regional dos Açores, para melhor conhecimento do funcionamento do Tribunal de Conta português.

Uma delegação da **Federação Argentina da Magistratura e Função Judicial** visitou o Tribunal de Contas de Portugal, com o objetivo de se informar do modo de funcionamento do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas como auditor de Organizações Internacionais

O Tribunal viu renovado, em 2015, o mandato como Auditor da Organização ESO - **Organização Europeia para a Observação Astronómica do Hemisfério Sul**, tendo realizado auditorias a esta organização no Chile e na Alemanha.

A PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE DO TRIBUNAL

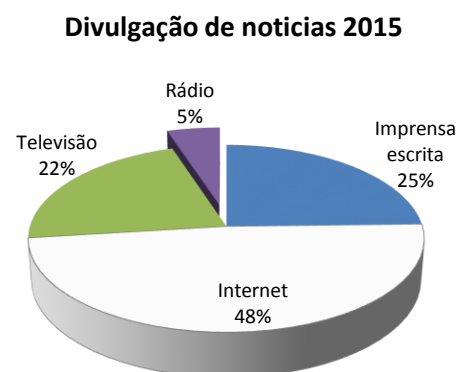
O Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC, publicita os seus atos, sendo a divulgação efetuada através de todos os meios de comunicação social e privilegiando-se a sua disponibilização através da *internet*, nomeadamente no seu sítio: www.tcontas.pt.

Foram divulgados, à comunicação social, os seguintes atos do Tribunal:

- 7 Pareceres do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado, a Conta da Assembleia da República, as Contas das Regiões Autónomas e das Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira;
- 61 Relatórios (53 Auditorias de Fiscalização Concomitante e Sucessiva, 3 de Verificação Interna de Contas, 1 de Verificação Externa de Contas e 4 de Acompanhamento de Execução Orçamental).

Igualmente, foram divulgadas **notas de imprensa** sobre assuntos relacionados com a atividade do Tribunal, das quais se destaca: “Coloquio Internacional. Que futuro para a cidadania financeira publica?” e “Sessão de Apresentação do Relatório Anual do Tribunal de Contas Europeu”.

No ano de 2015 registaram-se 13 788 notícias com referência à Instituição, distribuídas por meio de comunicação, conforme gráfico.



IV - OS RECURSOS UTILIZADOS

OS RECURSOS HUMANOS

No final de 2015 exerciam funções no Tribunal de Contas 18 Juízes Conselheiros (incluindo o Presidente) e nos seus Serviços de Apoio 492 efetivos (414 na Sede, 38 na SRA e 40 na SRM). Sublinha-se que nos últimos 3 anos, houve uma redução substancial de 30 efetivos (5,7%) devido, em geral, à passagem à situação de aposentação.

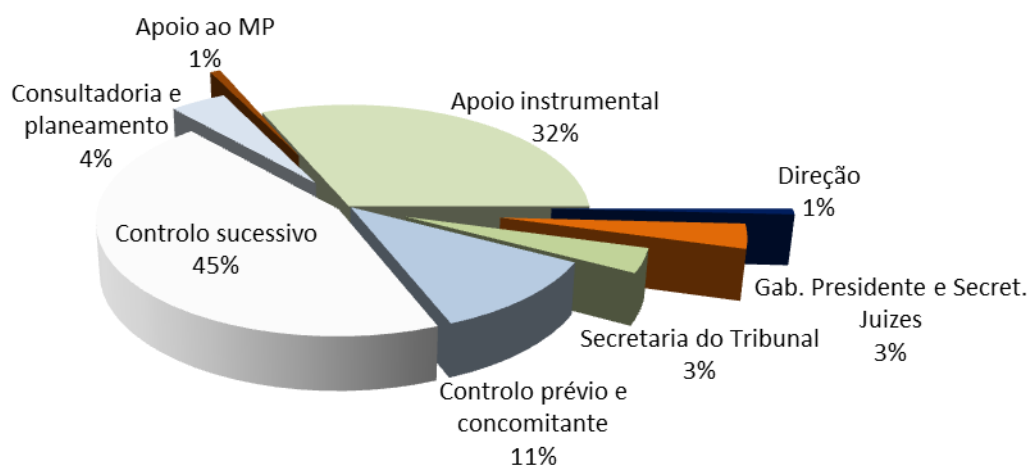
Do total de efetivos em funções nos serviços de apoio, 58 exercem cargos dirigentes, 175 pertencem ao corpo especial de fiscalização e controlo (auditores, consultores, técnicos verificadores superiores e técnicos verificadores), 95 são técnicos superiores ou inspetores e 9 são especialistas de informática.

Exercem ainda funções nos Serviços de Apoio mais 155 efetivos distribuídos pelas carreiras de técnico de informática (12), assistente técnico (111), oficial de justiça (3), secretário pessoal (1) e assistente operacional (28).

O índice de tecnicidade situa-se nos 65,4%.

Em termos de afetação por áreas funcionais, a distribuição dos efetivos é a seguinte:

Efetivos dos Serviços de Apoio por áreas funcionais



A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O programa de formação é elaborado com base nas necessidades identificadas e integra ações de formação inicial, contínua e de aperfeiçoamento de competências.

Em 2015, foram realizadas 132 ações de formação, das quais 80 decorreram nas instalações do Tribunal e 52 respeitam à participação em ações no exterior.

Foram igualmente ministradas por efetivos dos serviços de apoio 19 ações junto de entidades que o solicitaram.

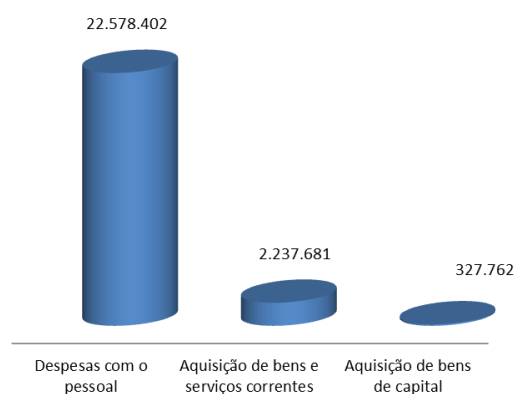
Em termos de custos, os encargos diretos com a formação - pagamento a formadores e pagamento das ações realizadas no exterior – representam 0,36% da despesa total do Tribunal.

OS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa realizada foi de 25.143.845 euros, sendo 21.377.738 euros referentes à Sede, 1.897.171 euros à SRA e 1.868.336 euros à SRM.

No que concerne à distribuição da despesa por agrupamento económico verifica-se que a maior parte diz respeito a despesas com o pessoal (89,8%).

Despesa por agrupamento económico



As **contas do Tribunal de Contas** são, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, sujeitas à auditoria de uma empresa especializada, escolhida por concurso público, e o respetivo parecer é publicado conjuntamente com a conta consolidada em anexo ao presente relatório - alínea c) do mesmo artigo.

OS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Aquando da elaboração do Plano trienal 2014-2016, foi também elaborado e aprovado pelo Plenário Geral um **Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação – PDESI**, para o mesmo período, constituindo este um documento orientador do caminho a seguir relativamente aos sistemas de informação do Tribunal de Contas e dos seus serviços de apoio.

No âmbito dos projetos constituintes deste Plano, passa a detalhar-se a atividade desenvolvida em 2015 relativamente a cada programa/projeto.

- Programa do portal único *eContas*, que se traduz essencialmente na conversão gradual do existente sistema de prestação de contas (o GDOC) num único portal de relacionamento do Tribunal de Contas com as entidades sob sua jurisdição e controlo e que pretende abranger progressivamente todas as áreas de fiscalização e controlo:
 - *eContas Visto e eContas Controlo Concomitante* - Definição e análise de requisitos aprovados. Efetuado o correspondente desenvolvimento, encontrando-se em fase de *testes*;
 - *eContas VIC* – Procedeu-se ao desenvolvimento e integração do seguinte: novas Instruções do Tribunal relativas ao Setor Público Empresarial e Setor Público Empresarial Local; prestação de contas consolidadas e de contas dos Hospitais Públicos EPE, no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS). Procedeu-se igualmente ao reforço da interoperacionalidade com o sistema de gestão de entidades (GENT), nomeadamente ao nível da extração da informação de controlo sobre a prestação de contas e a definição dos perímetros de consolidação;
 - *eContas Efetivação de responsabilidades financeiras* – Desenvolvimento e integração dos módulos de utilizador magistrado e de desmaterialização das Sessões da 3.ª Secção a funcionar na aplicação GDOC (módulo sessão do plenário).
- Programa/projeto do *modelo integrado de gestão de auditorias e outras ações de controlo* – conclusão da primeira 1.ª fase, com relatório final aprovado em julho de 2015;
- Programa/projeto *Adequação do Sistema Integrado de Planeamento e Avaliação de Gestão (SIPAG) ao modelo de planeamento e às necessidades de informação para a gestão* - permanece na fase de levantamento de requisitos;
- Programa/projeto Arquivo eletrónico – desenvolvimento implementação *dashboards* de análise e estatísticos sobre os processos; registo e gestão documental do correio eletrónico, aplicando o novo Código do Procedimento Administrativo; troca de notificações eletrónicas no âmbito do trabalho técnico com o INTGDOC e o eContas (alteração da conta, emissão de notificações eletrónicas, desmaterialização do ciclo de vida completo dos pedidos de prorrogação);
- Programa/projeto *Intranet e Internet: desenvolver e assegurar a interoperacionalidade entre a Internet e o portal do TC* – procedeu-se à avaliação, revisão da estrutura e conceitos do portal e criação de um regulamento de competências em termos de publicação e gestão de conteúdos, encontrando-se em aprovação.
- Programa/projeto *TCJURE* – procedeu-se à revisão do *thesaurus* em uso, bem como ao desenvolvimento de um novo interface de pesquisa do TCJURE, tendo em vista a sua publicação no portal externo e ligação às bases de dados jurídico-documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça;
- Ao nível da infraestrutura tecnológica, concluíram-se os projetos relativos aos domínios da infraestrutura física da rede informática e postos de trabalho, comunicações e acessos remotos.

ANEXOS

Conta Consolidada e Pareceres do Auditor Externo * **

* Art.º 113.º, alíneas c) e d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

** No documento “[Informação Estatística e Indicadores](#)” consta o “Relatório de Gestão Consolidado” e os mapas do controlo orçamental consolidado, da despesa e da receita.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de Dezembro de 2015, as quais compreendem o Balanço Consolidado, (que evidencia um total de balanço de **€ 38.974.172,79 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos)** e um total de Fundos Próprios positivos de **€ 33.457.819,37 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquente e sete mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e sete cêntimos)**, incluindo um resultado líquido positivo de **€ 727.719,95 (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos)**), a Demonstração de resultados consolidado e o Mapa dos Fluxos Financeiros Consolidado e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação das demonstrações financeiras consolidadas que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal de Contas, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras consolidadas.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação;





Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficiais de Contas, Lda.

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público.

Lisboa, 31 de março de 2016.

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

*Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115
Registada na C.M.V.M*

representada pelo sócio
José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues
ROC n.º 681



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo			
		Transporte	6.830.207,99	46.590.507,26		Transporte	22.716.434,44	25.140.462,14
	15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	994,87		02.02.02	Limpeza e Higiene	201.924,07	
		Capital	25.450,00		02.02.03	Conservação de Bens	80.323,41	
	09.04.04	Administração Central -SFA	25.450,0		02.02.06	Locação de de Material de Transporte	30.192,29	
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou outras entidades			02.02.08	Locação de Outros Bens	34.237,65	
		Receita do Estado	4.608.530,48		02.02.09	Comunicações	150.412,84	
		Operações de tesouraria	3.126.482,94		02.02.10	Transportes	73.763,42	
		Descontos em Vencimentos e Salários:			02.02.11	Representação de Serviços	5.016,08	
		Receita do Estado	4.776.469,9		02.02.12	Seguros	25.635,74	
		Operações de Tesouraria	2.361.905,5		02.02.13	Deslocações e Estadas	92.525,23	
					02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj. e Consultoria	88.594,20	
					02.02.15	Formação	70.009,85	
					02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	25.367,27	
					02.02.17	Publicidade	2.557,86	
					02.02.18	Vigilância e Segurança	236.115,91	
					02.02.19	Assistência Técnica	430.338,32	
					02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	163.013,45	
					02.02.25	Outros Serviços	168.719,45	
					03.06.01	Outros Encargos Financeiros	293,85	
						Capital	327.761,59	
					07.01.03	Edifícios	62.717,67	
					07.01.07	Material de Informática	179.256,85	
					07.01.08	Software Informático	50.372,19	
					07.01.09	Equipamento Administrativo	29.680,98	
					07.01.10	Equipamento Básico	138,04	
					07.01.12	Artigos e Objetos de Valor	2.465,10	
					07.01.15	Outros Investimentos	3.130,76	
						Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos		0,00
						Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades		7.729.008,33
						Receita do Estado	4.608.530,48	
						Operações de tesouraria	3.120.477,85	
						Descontos em Vencimentos e Salários:		
						Receita do Estado	4.582.014,00	
						Operações de Tesouraria	2.556.359,38	
		A Transportar		54.325.520,68		A Transportar	0,00	32.869.470,47



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código		Recebimentos	Código		Pagamentos
Capítulo	Grupo		Capítulo	Grupo	
		Transporte			Transporte
					0,00
		54.325.520,68			32.869.470,47
				Saldo para a Gerência Seguinte	21.456.050,21
				Execução Orçamental	21.436.995,93
				De Dotações Orçamentais (OE)	
				De Receitas Próprias	21.436.995,93
				Na posse do Serviço	21.436.995,93
				Na posse do Tesouro	
				Receitas do Estado	
				De Operações de Tesouraria	19.054,28
				Descontos em Vencimentos e Salários:	
				Receitas do Estado	0,00
		TOTAL		TOTAL	54.325.520,68

Lisboa, em 29 de Março de 2016
 O Diretor-Geral,

Siglas

1. ^a S	1. ^a Secção
2. ^a S	2. ^a Secção
3. ^a S	3. ^a Secção
AC	Administração Central
ADSE	Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AEO	Acompanhamento de Execução Orçamental
ARF	Apuramento de Responsabilidades Financeiras
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CSS	Conta da Segurança Social
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CRP	Constituição da República Portuguesa
EDP	Electricidade de Portugal, S.A.
EM	Empresa Municipal
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPSAS	<i>European Public Sector Accounting Standards</i>
EUROSAI	<i>European Organization of Supreme Audit Institutions</i>
FC	Fiscalização Concomitante
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FEIIF	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado
FFCUL	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FGS	Fundo de Garantia Salarial
FP	Fiscalização Prévia
FS	Fiscalização Sucessiva
GENT	Gestão de Entidades
GT	Grupo de Trabalho
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IP	Instituto Público
ISC	Instituição Superior de Controlo
ISS	Instituto da Segurança Social
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m	milhares
M	Milhões
MEC	Ministério da Educação e Ciência
MP	Ministério Público
MoU	<i>Memorandum of Understanding on Specific Policy Conditionality</i>
MVNG	Município de Vila Nova de Gaia
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)
OISC/CPLP	Organização das Instituições Supremas de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARPÚBLICA	Participações Públicas, SGPS, S.A.
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PDESI	Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação
PMF	<i>Performance Measurement Framework</i>

POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAFE	Reforma da Administração Financeira do Estado
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
REN	Redes Energéticas Nacionais, S.A.
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SA	Sociedade Anónima
SAI	<i>Supreme Audit Institution</i>
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais
SNCP	Sistema Nacional de Compras Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SR	Secção Regional
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
TCJure	Sistema de Gestão de Informação Jurídica
UE	União Europeia
UM	Universidade do Minho
UP	Universidade do Porto
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas